

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA –
SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL (ABO-MS)**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO: DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Seção I

DENOMINAÇÃO

Art. 1º – A Associação Brasileira de Odontologia - Seção Mato Grosso do Sul (ABO-MS), sucessora da Associação Campo-grandense de Cirurgiões Dentistas (ACCD) fundada em 30 de Setembro de 1942 e regida pelo presente Estatuto, é pessoa jurídica de direito privado representativa dos cirurgiões dentistas do Estado de Mato Grosso do Sul, de duração ilimitada, que desenvolve atividades associativas, científicas, culturais, esportivas, sociais e de lazer, cuja sede é à Rua da Liberdade, 836, e foro é a cidade de Campo Grande-MS.

§ 1º – A Associação Brasileira de Odontologia – Seção Mato Grosso do Sul, terá como sigla ABO-MS.

§ 2º – A ABO-MS tem como estrutura básica associativa a Sede, na cidade de Campo Grande-MS e as Regionais.

§ 3º – A ABO-MS está inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 15.556.350/0001-6, reconhecida de utilidade Pública Municipal pela Lei nº 818 de 28 de Janeiro de 1963, e de utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 3120 de 13 de Dezembro de 2005 e registrada no Conselho Federal de Odontologia, conforme Portaria CFO-4/73, de 13/09/73.

§ 4º – A ABO-MS é entidade sem fins lucrativos e sem participação político-partidária externa, podendo participar de movimentos cívicos *ad-referendum* do Conselho Deliberativo.

§ 5º – Os recursos financeiros da ABO-MS são provenientes das seguintes fontes: taxas associativas pagas pelos Associados efetivos, arrecadações com atividades científico-pedagógicas da Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP), arrecadação decorrente de atendimentos odontológicos nas clínicas da EAP, receitas com outros eventos promocionais, doações ou subvenções de entidades públicas ou privadas, rendimentos de seu patrimônio e outras receitas aprovadas em Assembléia Geral.

Seção II

CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - A ABO-MS é constituída pela Sede ou ABO-MS Seção e pelas Regionais, promovendo a unidade da classe odontológica do Estado de Mato Grosso do Sul.

- I. A ABO-MS Sede, que será sempre identificada como ABO-MS é o órgão onde são exercidos os poderes de direção previstos neste Estatuto, realizando a coordenação e a representação dos cirurgiões dentistas associados do Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo o disposto no *caput* do artigo anterior.
- II. As Regionais são entidades odontológicas filiadas da ABO-MS, com autonomia jurídica, patrimonial e administrativa, representativas dos cirurgiões dentistas com localização e atuação em municípios e regiões específicas do Estado de Mato Grosso do Sul, cumprindo e respeitando, no que couber, o presente Estatuto.

§ 1º - A ABO-MS terá apenas uma Regional em cada cidade.

§ 2º - A criação e manutenção de uma Regional está condicionada à existência de no mínimo 20 (vinte) Cirurgiões Dentistas associados.

Seção III

FINALIDADES

Art. 3º - São Finalidades da ABO-MS:

- I. Contribuir para a união da Classe, a defesa de seus direitos e interesses, e pelo progresso da Odontologia;
- II. Representar a Odontologia local e regional dentro e fora do país;
- III. Promover convênios e intercâmbios de interesse da classe com entidades do país e do exterior;
- IV. Incentivar e promover Atividades sociais, culturais e esportivas;
- V. Contribuir para a solução dos problemas Odontológicos no âmbito da Saúde Pública;
- VI. Organizar Congressos e outras atividades científicas e culturais;
- VII. Contribuir para o respeito ao código de ética profissional;
- VIII. Manter publicações de caráter científico e informativo de interesse da classe;
- IX. Manter biblioteca profissional;
- X. Manter uma Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP), destinada a ministrar cursos de pós-graduação em Odontologia, com Regimento

Interno próprio e aprovado por Assembléia Geral Extraordinária (AGE);

- XI.** Organizar em sua EAP, Cursos de Extensão, Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização, por iniciativa própria ou por convênios, parcerias ou contratos com outras entidades, ou por locação das clínicas;
- XII.** Promover e apoiar a pesquisa científica e tecnológica na área de odontologia;
- XIII.** Contribuir com programas de assistência à população, na área odontológica, podendo para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com entidades públicas federais, estaduais, municipais, Organizações não Governamentais (ONGs), Universidades, e outras entidades de ensino;
- XIV.** Estimular a organização de Regionais na forma deste Estatuto;
- XV.** Promover através de convênios ou contratos com outras entidades, parcerias que possam trazer vantagens comerciais aos associados da ABO-MS, observada a legislação em vigor;
- XVI.** Empenhar-se para difundir junto à população a importância do cirurgião dentista na preservação da saúde bucal e geral, incentivando-a na procura de assistência odontológica;
- XVII.** Desenvolver e colaborar com programas de preservação ambiental e de biossegurança.

Parágrafo único – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado financeiro da ABO-MS será efetuada integralmente em território nacional e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I CATEGORIAS

Art. 4º - A ABO-MS possui as seguintes categorias de Associados:

- I.** Efetivos;
- II.** Remidos;
- III.** Acadêmicos;
- IV.** Regionais;
- V.** Fundadores;
- VI.** Patrimoniais;
- VII.** Honorários e
- VIII.** Beneméritos.

Art. 5º - Associado efetivo é o Cirurgião Dentista legalmente habilitado ao exercício da profissão e associado de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º - A admissão de Associado efetivo se dará por requerimento padrão ao Presidente da ABO-MS e pagamento das taxas associativas.

§ 2º - Aprovada a admissão pela Diretoria da ABO-MS, o pedido será encaminhado à secretaria social da ABO-MS para registro.

Art. 6º - Associado Remido é o Associado efetivo que, por vontade pessoal requeira esta condição preenchendo formulário próprio na secretaria da ABO-MS e atenda um dos seguintes requisitos:

- I. Ter efetuado, ininterruptamente, o pagamento das taxas associativas durante 25 anos;
- II. Ter efetuado, alternadamente, o pagamento das taxas associativas durante 25 anos, acrescido do mesmo número de meses equivalentes ao período de interrupção;
- III. Estar incapacitado para a profissão, comprovado por processo administrativo da Diretoria da ABO-MS.

Parágrafo único – As licenças concedidas aos associados com isenção de pagamento das contribuições associativas interrompem o tempo de remissão.

Art. 7º - Associado acadêmico é o estudante regularmente matriculado em Curso de Odontologia no estado de Mato Grosso do Sul e associado de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º – A admissão de Associado acadêmico se dará por requerimento padrão ao Presidente da ABO-MS.

§ 2º – Aprovada a admissão pela Diretoria da ABO-MS, o pedido será encaminhado à secretaria social da ABO-MS para registro.

§ 3º – Os Associados acadêmicos constituirão o departamento acadêmico da ABO-MS.

§ 4º – O Associado acadêmico, após sua formatura, terá um prazo de 6 (seis) meses, para ratificar sua qualidade de Associado, sem pagamento de taxa de inscrição (jóia), obrigando-se ao pagamento da anuidade vigente.

Art. 8º - Associado Regional da ABO-MS é o Cirurgião Dentista associado a uma das Regionais constituintes do Conselho de Regionais (CORE) da ABO-MS.

Parágrafo único - A admissão de Associado Regional se dará exclusivamente nas Regionais da ABO-MS.

Art. 9º - Associados fundadores são os seguintes Cirurgiões Dentistas: Dr. Serafim de Gusmão, Dr. Licurgo de Oliveira Bastos, Dr. Antônio José Paniago, Dr. Péricles Maciel Monteiro, Dr. Antônio Gomes Ferreira, Dr. Guilherme Yule Baís, Dr. Sebastião José Machado e Dr. Generoso Fontes; signatários da Ata

de Fundação da ACCD, em 30 de Setembro de 1942. Sendo o Dr. Serafim de Melo o primeiro presidente.

Art. 10 - Associado patrimonial é a pessoa física ligada à profissão Odontológica que possui um ou mais títulos de Associado patrimonial.

Art. 11 - Associado Honorário é a personalidade nacional ou estrangeira de mérito comprovado e que por préstimos excepcionais seja merecedora do título, cujo reconhecimento se dará da seguinte forma:

- I. Proposta subscrita por pelo menos 50 (cinquenta) Associados efetivos e/ou remidos em pleno gozo de seus direitos;
- II. Indicação aprovada pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples;
- III. Recebimento do título em sessão solene da ABO-MS.

Parágrafo único – Enquanto no exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria ou de qualquer outro poder da ABO-MS poderá ser declarado Associado honorário.

Art. 12 - Associado Benemérito é aquele que, associado ou não, tenha contribuído para incremento do patrimônio da ABO-MS no valor igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente na ocasião da contribuição, cujo reconhecimento se dará da forma prevista nos incisos I, II e III do Artigo 11.

Seção II DOS DIREITOS

Art. 13 - São direitos de todos os Associados:

- I. Frequentar as dependências da ABO-MS e Regionais, participando de suas atividades associativas, sociais, culturais, científicas e esportivas, dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II. Utilizar dos serviços mantidos pela ABO-MS;
- III. Receber gratuitamente o Jornal da ABO-MS;
- IV. Inscrever-se com desconto nos Congressos, Jornadas e outros eventos científicos patrocinados pela ABO-MS, respeitados os fatores condicionantes que vierem a ser determinados pela Comissão Organizadora;
- V. Solicitar afastamento, quando em pleno gozo de seus direitos associativos;
- VI. Solicitar a qualquer tempo, seu desligamento, através de requerimento à Diretoria da ABO-MS, quando em pleno gozo de seus direitos associativos;

VII. Apresentar, por escrito, à Diretoria da ABO-MS, propostas, sugestões ou representações que julgue de interesse para a classe ou para a instituição.

Art. 14 – O Associado em pleno gozo de seus direitos associativos, de acordo com o inciso “V” do artigo anterior, poderá requerer o afastamento temporário da atividade associativa pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§ 1º – O afastamento será solicitado mediante requerimento padrão ao Presidente da ABO-MS.

§ 2º – Durante o período de afastamento o Associado fica isento do pagamento da taxa de anuidade do período.

§ 3º – Para fins de votar, o Associado que retorne de período de afastamento, estará habilitado a votar apenas após 6 (seis) meses da data de sua reativação.

Art. 15 - São direitos específicos dos Associados Efetivos e Remidos:

- I.** estando admitidos há mais de seis meses:
 - a) exercer cargos não eletivos;
 - b) votar, respeitadas as limitações do presente Estatuto;
 - c) convocar e participar das Assembléias Gerais, observadas as limitações contidas neste Estatuto;
 - d) representar oficialmente a ABO-MS quando devidamente credenciado pela Presidência;
 - e) propor, de acordo com os Artigos 11 e 12 deste Estatuto, a concessão de títulos de Associado Honorário ou Benemérito;
 - f) recorrer das decisões da Diretoria à primeira Assembléia Geral subsequente a essas decisões;
- II.** estando admitidos há mais de 5 (cinco) anos, serem votados, respeitadas as limitações deste Estatuto.

Art. 16 - São direitos específicos dos Associados Acadêmicos:

- I.** Exercer o cargo de representante de sua instituição de ensino junto a ABO-MS e no Departamento Acadêmico;
- II.** Torna-se Associado efetivo sem o pagamento de taxa de admissão (jóia), desde que requeira esta condição no prazo de até 6 (seis) meses da data de sua formatura.

Seção III

DOS DEVERES

Art. 17 - São deveres dos Associados de todas as categorias:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimentos Internos, além das deliberações da Diretoria, Conselhos e Assembléias Gerais;
- II. desempenhar com eficiência e dedicação os cargos que lhe forem confiados.
- III. efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições e obrigações pecuniárias que tenham assumido e demais taxas a que estiver obrigado;
- IV. respeitar e cumprir integralmente os compromissos e contratos assumidos com a ABO-MS ;
- V. respeitar os dirigentes e zelar pelo patrimônio moral e material da ABO-MS ;
- VI. indenizar danos ou prejuízos causados à ABO-MS, mesmo que involuntariamente.

Seção IV

DOS ENCARGOS E SANÇÕES

Art. 18 – Os associados estão sujeitos ao pagamento de:

- I. taxa de admissão de associado efetivo (Jóia);
- II. taxa de anuidade, devida pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- III. outros encargos que venham a ser instituídos com a aprovação de Assembléia Geral.

Art. 19 – É da competência da Assembléia Geral Ordinária para prestação de contas anual, por proposta da Diretoria, fixar anualmente os valores das taxas definidas no artigo anterior, bem como a forma de cobrança, atualizações monetárias e multa decorrente de atrasos no seu pagamento.

Art. 20 – Após 90 (noventa) dias de inadimplência de qualquer das obrigações do Art. 18, o associado será notificado no endereço por ele fornecido à Secretaria da ABO-MS, ficando sujeito à pena de Exclusão do quadro social.

Art. 21 - O Associado Patrimonial fará jus a desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento das taxas previstas nos Incisos II e III do Artigo 18.

Parágrafo Único – O Associado possuidor de mais de um título patrimonial fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) nos pagamentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 22 - O Associados Remidos, Honorários, Beneméritos e Acadêmicos são isentos da taxa de anuidade prevista no Inciso II do Artigo 18.

Art. 23 - O Associado Regional fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de anuidade prevista no Inciso II do Artigo 18, ao se associar também à ABO-MS.

Seção V

DAS PENALIDADES, PROCESSOS E RECURSOS

Subseção I

DAS PENALIDADES

Art. 24 - O associado que infringir normas do presente Estatuto ou praticar ato incompatível com a dignidade profissional/pessoal e comprometedor da convivência associativa, sofrerá as penas adiante enumeradas, obedecido o procedimento adequado:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária dos direitos associativos por até 90 dias;
- III. Exclusão;
- IV. Eliminação.

Parágrafo Único – Será considerado reincidente o associado que cometer nova infração dentro de 2 (dois) anos do cometimento da anterior.

Art. 25 - A pena de advertência por escrito será aplicada ao Associado que:

- I. Violar norma estatutária ou regimental;
- II. Não acatar decisões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- III. Atrasar o pagamento das taxas de anuidade por mais de noventa dias.
- IV. Não cumprir suas obrigações pecuniárias de acordo com contrato assinado em qualquer setor da ABO-MS.
- V. Causar danos ao patrimônio moral e material da ABO-MS.

Art. 26 - A pena de suspensão temporária dos direitos associativos, até o máximo de 90 (noventa) dias, será aplicada ao associado que:

- I. Reincidir em falta punida com advertência por escrito;
- II. Perturbar a ordem interna da ABO-MS.

Art. 27 – A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- I. Reincidir em infração punida com suspensão temporária;
- II. Não cumprir com as obrigações pecuniárias associativas por prazo superior a 180 dias;
- III. Recorrer à justiça ou outra instância externa antes de esgotados todos os recursos previstos no âmbito da ABO-MS, nos termos deste Estatuto.

§ 1º – O associado excluído somente poderá ser readmitido, mediante requerimento padrão deferido pelo órgão que impôs a penalidade, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data da exclusão, e desde que cessados os motivos que levaram à exclusão.

§ 2º – a pena de exclusão prevista no inciso “II” deste artigo será automaticamente aplicada na data em que o associado completar o referido prazo e formalizada através de ofício da Diretoria notificando o fato ao interessado.

Art. 28 – O associado que sofrer a pena de Exclusão do quadro social da ABO-MS por falta de pagamento poderá nele reingressar, mediante requerimento padrão à Diretoria e quitação da obrigação que motivou a penalidade.

Parágrafo único – O Associado readmitido, para efeito do direito a votar e ser votado nas eleições da ABO-MS, contará seu tempo associativo a partir de sua última readmissão.

Art. 29 – A pena de Eliminação será aplicada ao associado que:

- I. Reincidir em infração disciplinar punida com Exclusão;
- II. Ter conduta irregular grave quanto à idoneidade pessoal, moral, ética ou profissional que o torne incompatibilizado com a convivência associativa.

§ 1º – O Associado Eliminado, somente poderá ser reabilitado após 5 (cinco) anos da data de sua eliminação, por decisão da Diretoria da ABO-MS e aprovação por maioria simples do Conselho Deliberativo, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data da Eliminação, e desde que cessados os motivos que levaram à Eliminação.

§ 2º – O Associado eliminado com base no previsto pelo inciso “II” deste artigo não poderá ser reabilitado ou readmitido.

§ 3º – O Associado Eliminado reabilitado, para efeito do direito a votar e ser votado nas eleições da ABO-MS, contará seu tempo associativo a partir de sua última readmissão.

Art. 30 – São consideradas infrações disciplinares graves, que serão punidas com a pena de Eliminação, por caracterizar a incompatibilidade do associado com a convivência associativa, de acordo com o inciso “II” do Artigo anterior:

- I. Fraude em processo eleitoral da ABO-MS, quando no exercício de função administrativa em qualquer dos órgãos da ABO-MS;
- II. Descumprimento de dispositivo estatutário ou regimental, que resulte em vantagem eleitoral indevida para si ou outrem, durante o período eleitoral;
- III. Falsificação de documentos ou falsidade ideológica, quando no exercício de função administrativa em qualquer dos órgãos da ABO-MS.

§ 1º – A aplicação da pena se dará após a conclusão de processo disciplinar ou sentença judicial transitada e julgada, nos termos deste Estatuto.

§ 2º – O associado punido pelo CRO-MS e impedido do exercício profissional por tempo indeterminado, será automaticamente eliminado do quadro social da ABO-MS, a partir da data de conhecimento da publicação oficial.

Subseção II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 31 – Qualquer associado, em nome pessoal ou em nome do órgão da ABO-MS que dirige, pode representar ao órgão competente para a aplicação das penalidades propondo a instauração de procedimento disciplinar.

Art. 32 – Recebendo a representação, o órgão competente para a aplicação da pena decidirá, no prazo de quinze (15) dias:

- I. Pelo arquivamento por falta de qualquer base;
- II. Instauração de sindicância para apuração dos fatos;
- III. Instauração de processo quando a representação contiver elementos suficientes quanto a autoria e materialidade da infração.

Art. 33 – O órgão competente para a aplicação da pena nomeará comissão de sindicância ou processante, composta de três associados efetivos ou remidos, a ele não pertencentes.

§ 1º – A sindicância é peça preliminar e deverá ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

§ 2º – A sindicância não comporta contraditório e tem caráter sigiloso, devendo, no entanto serem ouvidos os envolvidos nos fatos.

§ 3º – A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a pedido fundamentado da comissão e a critério do órgão competente para a aplicação da pena.

§ 4º – Todos os órgãos da ABO-MS prestarão colaboração à Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos, através de seus Diretores, ou por funcionários por eles designados por escrito para este fim.

§ 5º – A sindicância encerrar-se-á com um relatório concluindo pelo arquivamento ou pela instauração do processo para aplicação de pena, fundamentando a sua decisão.

Art. 34 – A Comissão Processante deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60(sessenta) dias, prorrogável por igual período a pedido fundamentado da comissão e a critério do órgão competente para a aplicação da pena e obedecerá as seguintes determinações:

- I. O acusado será citado pessoalmente ou por carta, com aviso de recebimento, da falta que lhe é imputada, acompanhada de cópia de todas as peças constantes da representação e, se for o caso, da sindicância. Se o acusado não for encontrado ou se furtar a receber a

carta com aviso de recebimento, será notificado por edital afixado na sede da ABO-MS e publicado no Jornal da ABO-MS;

- II. Ao acusado revel será nomeado defensor dativo dentre os Associados efetivos/remidos, que terão a obrigação de aceitar o encargo, salvo, impedimento ou suspeição alegada, devendo a ele serem comunicados todos os atos do processo;
- III. O acusado terá o prazo de 10(dez) dias a partir da citação ou de 30(trinta) dias da data de publicação do edital, para apresentar defesa escrita e requerer as provas que deseja apresentar e o rol das testemunhas;
- IV. Esgotado o prazo, a Comissão Processante marcará audiência de instrução, em 15 dias, para a oitiva do acusado e determinará a realização e coleta das provas;
- V. Não havendo provas a serem produzidas ou realizadas estas, o acusado deverá apresentar suas alegações finais, no prazo de 5(cinco) dias;
- VI. Ao final, a Comissão Processante produzirá relatório circunstanciado e conclusivo, fundamentando sua decisão e propondo ao órgão competente para a aplicação da pena, a absolvição ou a aplicação de pena ao acusado.

Subseção III

DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PENAS

Art. 35 – Compete à Diretoria aplicar as penas de advertência por escrito, suspensão temporária e exclusão e a AGE a pena de eliminação.

§ 1º – No caso do acusado ser membro da Diretoria ou dos Conselhos, a competência para aplicação das penas será do Conselho Deliberativo.

§ 2º – No caso do acusado ser membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, a pena de Exclusão ou Eliminação aplicada pelo Conselho Deliberativo terá que ser aprovada em AGE.

§ 3º – No caso do acusado ser membro da Diretoria ou dos Conselhos, será ele afastado das funções pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a partir do início dos trabalhos da Comissão Processante até o julgamento definitivo do processo pelo Conselho Deliberativo ou AGE, na forma deste Estatuto.

§ 4º – Caso o acusado seja o Presidente da ABO-MS, o afastamento das funções, previsto no parágrafo anterior deste artigo, está condicionado à aprovação pela maioria absoluta da AGE especialmente convocada para este fim.

§ 5º – Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir as penas aplicadas.

Art. 36 – A apuração e a aplicação de penalidades decorrentes da não observância deste Estatuto por parte das Regionais compete à Diretoria da ABO-MS, ouvido o Conselho de Regionais.

Parágrafo Único – As penas para as Regionais serão de advertência e exclusão das atividades em conjunto com a ABO-MS e demais Regionais;

Subseção IV DOS RECURSOS

Art. 37 – Das decisões da Diretoria, em matéria disciplinar, caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias após a citação, em primeira instância ao Conselho Deliberativo.

Art. 38 – Das decisões do Conselho de Regionais (CORE), em matéria disciplinar, caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias após a citação, em primeira instância ao CODEL.

Art. 39 – Das decisões do Conselho Deliberativo em matéria disciplinar, caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias após a citação, à AGE, se a pretensão do interessado teve, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) dos votos favoráveis no julgamento do CODEL.

Art. 40 – Das decisões da Diretoria e dos Conselhos em matéria fiscal ou administrativa, caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias após a citação, em primeira instância ao CODEL.

Art. 41 – Em qualquer dos casos de recursos contra decisões sobre matéria disciplinar ou administrativa, o órgão recorrido deliberará sobre o assunto no prazo máximo de 15(quinze) dias do recebimento do recurso.

Parágrafo único – O recorrente será notificado por escrito, no prazo previsto, da decisão do órgão recorrido.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO Seção I DOS ÓRGÃOS

Art. 42 – A ABO-MS é composta e dirigida, respeitado o estabelecido no presente Estatuto e nas Assembléias Gerais, pelos seguintes órgãos:

- I.** Assembléia Geral (AG);
- II.** Diretoria (DIR);
- III.** Conselho Deliberativo (CODEL);
- IV.** Conselho Fiscal (COFI);
- V.** Comissão Eleitoral (COEL) e
- VI.** Conselho de Regionais (CORE).

Seção II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 43 – A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo e soberano da ABO-MS, com poderes para decidir, deliberar, ratificar, retificar, aprovar ou anular atos de qualquer órgão da entidade, no limite das leis em vigor e dentro do previsto neste Estatuto e constitui-se dos Associados remidos e efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 44 – As Assembléias Gerais poderão ser:

- I. Ordinárias:
 - a. para Eleições convocadas pela Comissão Eleitoral (COEL), na forma deste estatuto;
 - b. para deliberar sobre a Prestação de Contas Anual, convocadas pela Diretoria.
- II. Extraordinárias, todas as demais convocadas:
 - a. pelo Presidente da ABO-MS;
 - b. pela maioria absoluta dos membros da Diretoria da ABO-MS;
 - c. pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
 - d. por 1/5 (um quinto) dos Associados efetivos e remidos, em pleno gozo de seus direitos associativos, devendo todos os convocantes assinarem o ato.

Art. 45 – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias terão Regimento Interno elaborado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo, obedecido este Estatuto e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 – As Assembléias Gerais serão realizadas na sede da ABO-MS e funcionarão em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos Associados remidos e efetivos aptos e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com um número mínimo de 30 (trinta) associados aptos, de acordo com as normas deste Estatuto.

§ 1º – para tratar da alienação, venda, doação ou arrendamento de bens patrimoniais da ABO-MS, a AGE funcionará em segunda convocação com um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados aptos.

§ 2º – para tratar da destituição do Presidente da ABO-MS em exercício, a AGE funcionará em segunda convocação com um número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados aptos.

§ 3º – para deliberar sobre a prestação de contas anual da Diretoria, a AG funcionará em segunda convocação com um número mínimo de 20 (vinte) associados aptos.

§ 4º – Não alcançado o quorum mínimo, será necessária nova convocação para realização da AG.

Art. 47 – São considerados aptos a participar das Assembléias Gerais os Associados remidos e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos e em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

§ 1º - Para os efeitos do previsto neste artigo, a secretaria da ABO-MS disponibilizará uma lista com o nome dos Associados aptos e controlará a entrada no recinto da Assembléia.

§ 2º – A presença dos associados às Assembléias Gerais será registrada em Livro de Registro de Presença, cujas assinaturas serão encerradas pelo Presidente da Assembléia Geral antes do início das reuniões.

§ 3º – Caso a Mesa Diretora julgue conveniente aos trabalhos da Assembléia, poderá permitir, com a anuência do plenário, a presença sem direito a voto, de pessoas estranhas ao quadro associativo da ABO-MS.

§ 4º – Os Associados acadêmicos poderão participar, sem direito a voto, das Assembléias Gerais Extraordinárias, quando a ordem do dia for de seu interesse direto.

Art. 48 – As sessões Ordinárias da Assembléia Geral, previstas na alínea “b” do inciso “I” do Art. 44, terão seus trabalhos presididos pelo Presidente da ABO-MS e secretariados pelo Secretário Geral da ABO-MS.

Art. 49 – As sessões Extraordinárias da Assembléia Geral (AGE), previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso “II” do Art. 44, terão sua instalação presidida pelo Presidente da ABO-MS e as AGE previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso “II” do Art. 44 terão sua instalação presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Logo após a instalação, a Assembléia escolherá entre os presentes, um Associado para presidir a sessão e um ou dois outros Associados para secretariar os trabalhos.

Art. 50 – A Assembléia Geral será convocada através de edital publicado em jornal de grande circulação no estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 40 (quarenta) dias.

§ 1º – O ato de convocação da Assembléia Geral será cumprido pelo Secretário Geral da ABO-MS ou seu substituto legal, em atendimento à comunicação do órgão competente, de acordo com o previsto no Art. 44 do presente Estatuto.

§ 2º – O Secretário Geral da ABO-MS fará publicar o edital de convocação no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, convocando a Assembléia Geral para a data escolhida por quem requereu a convocação, observado o previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º – No edital constará a data, local, hora da realização, órgão que provocou a convocação e a ordem do dia da reunião.

§ 4º – Cópia do edital será afixada no mural da Secretaria da ABO-MS e publicada no Jornal da ABO-MS que for editado e veiculado no período, respeitando-se a periodicidade.

Art. 51 – A Assembléia Geral delibera com a maioria simples dos votos presentes, inclusive o do Presidente da AG, que terá apenas o voto de desempate.

Parágrafo único – para alteração do Estatuto, aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário e destituição do Presidente da ABO-MS em exercício, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 52 – A Assembléia Geral discute e delibera apenas sobre assuntos incluídos na ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 1º – São nulas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem do dia contida no edital de convocação.

§ 2º – A ordem do dia da Assembléia Geral, contida no edital de convocação, será específica, delineando claramente a decisão a ser tomada.

Art. 53 – Os trabalhos de cada reunião da Assembléia Geral serão registrados em ata, no livro próprio, lavrada durante a reunião e redigida pelo Secretário e pelo Presidente da mesa, sendo lida e aprovada pelos presentes antes do final da reunião.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 54 – A Diretoria é um dos órgãos deliberativos e o órgão executivo da ABO-MS e é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Tesoureiro Geral;
- h) 1º Tesoureiro;
- i) 2º Tesoureiro;
- j) Diretor da Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP);
- k) Diretor de Patrimônio
- l) 1º Diretor de Patrimônio;
- m) Diretor do Departamento Científico;
- n) Diretor do Departamento Acadêmico;
- o) Diretor do Departamento Socio-Cultural;
- p) Diretor do Departamento de Esportes;
- q) Diretor do Departamento de Ética e Defesa da Classe.

§ 1º – A sucessão ou a substituição do Presidente, exclusivamente, se dará na seguinte ordem: 1º Vice-Presidente e depois o 2º Vice-Presidente;

§ 2º – Os cargos especificados nas alíneas “a” a “l”, com direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria, constituem o comitê executivo da Diretoria, denominado “Diretoria Executiva” e são preenchidos por eleição, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 3º – O cargo especificado na alínea “m”, com direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria, será preenchido por nomeação do Presidente da ABO-MS, na forma do previsto neste Estatuto.

§ 4º – Os cargos especificados nas alíneas “n” a “q”, com direito a voz nas reuniões da Diretoria, são preenchidos por livre nomeação e destituição do Presidente da ABO-MS, em todos os casos, respeitadas as determinações deste Estatuto.

§ 5º – Cada um dos Diretores enumerados nas alíneas “n” a “q” dirigirá um Departamento com a mesma denominação, designando, em concordância com o Presidente da ABO-MS, um Vice Diretor e um Secretário, Comissões e seus membros e elaborará Regimento Interno que normatizará sua competência e funcionamento.

§ 6º – Para o cargo de Diretor da Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP), especificado na alínea “j”, é necessário suprir os seguintes requisitos:

- I. Título de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em especialidade reconhecida pelo CFO.
- II. Experiência docente em estabelecimento de graduação ou pós-graduação odontológica – inclusive EAP/ABO, formal e regular, por pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 7º – O Regimento Interno da Diretoria especificará outros cargos e funções auxiliares da Diretoria, com direito a voz em suas reuniões.

§ 8º – O Presidente da ABO-MS, com aprovação da Diretoria, poderá criar comissões temporárias com finalidades e objetivos específicos, escolhendo, nomeando e demitindo seus integrantes, sendo estipulado seu tempo de duração.

Art. 55 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma (1) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da ABO-MS.

§ 1º – O Presidente da ABO-MS presidirá as reuniões da Diretoria, que serão registradas em ata pelo Secretário Geral.

§ 2º – A Diretoria somente poderá deliberar em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias com a presença de metade mais um, de seus membros com direito a voto.

§ 3º – Poderão participar das reuniões membros de outros órgãos de direção da ABO-MS, associados em geral ou funcionários da ABO-MS quando

convocados ou convidados, além de outras pessoas como convidados especiais, sempre que possam contribuir para as tarefas próprias da Diretoria.

Art. 56 – O membro da Diretoria que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, perderá o mandato e cargo que ocupa, ainda que eleito.

Parágrafo único – Somente serão abonadas as faltas quando o membro da Diretoria estiver ausente a serviço da ABO-MS em caráter oficial ou por motivo justificado a critério da Diretoria.

Art. 57 – Em caso de vacância de cargo, por renúncia ou perda do cargo, a Diretoria empossará o substituto legal ou na falta deste, um outro associado para o preenchimento do mesmo.

Parágrafo único – Cargos eletivos serão substituídos apenas por membros eleitos da Diretoria.

Art. 58 – Será permitido o afastamento por tempo determinado e não superior a 12 (doze) meses, de membros da Diretoria, quando solicitado por escrito e nos seguintes casos:

- I. Para freqüentar cursos;
- II. Para exercer outro cargo público ou institucional;
- III. Por motivo de saúde.

§ 1º – caso o afastamento seja superior ao prazo previsto no *caput* deste artigo, a substituição do cargo e função será obrigatória e irreversível.

§ 2º – o afastamento não isenta o Diretor do pagamento da taxa de anuidade do período.

Art. 59– São atribuições da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais e dos demais órgãos, no que couber;
- II. Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo ao referendo do Conselho Deliberativo;
- III. Exercer as atividades administrativas, operacionais e financeiras da ABO-MS;
- IV. Delegar atividades administrativas, operacionais e financeiras da ABO-MS de sua responsabilidade a funcionários administrativos da ABO-MS, desde que previstas em seu Regimento Interno ou como tarefas específicas e delimitadas;
- V. Autorizar despesas e o pagamento das dívidas da ABO-MS;
- VI. Ceder ou alugar dependências da ABO-MS mediante contrato de locação;
- VII. Convocar Assembléias Gerais;

- VIII.** Reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e em sessões extraordinárias sempre que for necessário;
- IX.** Registrar em ata todas suas reuniões e resoluções delas decorrentes;
- X.** Receber da Diretoria antecessora e transmitir à sucessora, o patrimônio, bens, haveres e débitos de sua responsabilidade, especificando em inventário e fazendo constar em ata as alterações eventualmente presentes;
- XI.** Apreciar as modificações dos regimentos internos apresentadas por todos os setores e departamentos da Diretoria e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo para o referendo;
- XII.** Juntamente com os respectivos Presidentes, convocar Conselhos e Comissões para reuniões extraordinárias em conjunto com a Diretoria, dando ciência prévia da matéria a ser discutida;
- XIII.** Solicitar pareceres a outros órgãos da ABO-MS;
- XIV.** Constituir comissões, delegações, sindicâncias e auditorias;
- XV.** Deliberar quanto ao licenciamento de associados efetivos da ABO-MS;
- XVI.** Aplicar penalidades e reconhecer recursos de acordo com o previsto neste Estatuto;
- XVII.** Supervisionar as Regionais;
- XVIII.** Encaminhar anualmente, no mês de Novembro, para conhecimento do Conselho Deliberativo, a Previsão Orçamentária e de Taxas Associativas, para o ano seguinte;
- XIX.** Encaminhar anualmente, no mês de Outubro, para apreciação do Conselho Fiscal, que terá 1 (um) mês de prazo para exarar seu parecer, cópia da Previsão Orçamentária e de Taxas Associativas para o ano seguinte;
- XX.** Enviar mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência, para apreciação do Conselho Fiscal, os Relatórios Mensais de Prestação de Contas (balancetes mensais), disponibilizando oportunamente ao COFI os documentos fiscais de referência;
- XXI.** Enviar até o dia 15 de Janeiro do ano subsequente ao ano de referência, para a apreciação do Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Prestação de Contas (balanço anual);
- XXII.** Publicar o balanço anual, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, logo após o recebimento do parecer daquele órgão, conforme previsto no Inciso anterior, no primeiro número do Jornal da ABO-MS a ser editado;

- XXIII.** Convocar Assembléia Geral para prestação de contas anual, a ser realizada até 15 de Fevereiro do ano subsequente ao ano de referência, onde apresentará o relatório anual de prestação de contas (balanço anual) previamente apreciado pelo Conselho Fiscal e a proposta de taxa associativa;
- XXIV.** No ano em que houver posse de nova Diretoria eleita, a Assembléia Geral de que trata o inciso anterior será realizada na segunda quinzena de Janeiro e o parecer do COFI previsto no inciso "XXI" será exarado na primeira quinzena de Janeiro.
- XXV.** Manter a Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP);
- XXVI.** Publicar e veicular gratuitamente a todos os associados, bimestralmente, o Jornal da ABO-MS;
- XXVII.** Autorizar a aquisição e venda de bens imóveis, desde que previamente aprovadas *ad referendum* do Conselho Deliberativo e aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), nos termos deste estatuto;
- XXVIII.** Receber subvenções de pessoas físicas, jurídicas ou poderes públicos;
- XXIX.** Estabelecer convênios com outras entidades.

Art. 60 – A Diretoria terá um Regimento Interno que normatizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Subseção I

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 61 – Compete ao Presidente, além do especificado no presente Estatuto:

- I.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de seus órgãos funcionais;
- II.** Proceder a abertura das Assembléias Gerais;
- III.** Presidir as sessões solenes e as reuniões conjuntas da Diretoria da ABO-MS com outros órgãos da ABO-MS, convocadas em concordância com os Presidentes dos respectivos órgãos;
- IV.** Representar a ABO-MS em juízo ou fora dela ou designar representantes entre os membros da Diretoria;
- V.** Superintender a administração da ABO-MS;
- VI.** Contratar e dispensar funcionários, determinando seus vencimentos e funções;
- VII.** Baixar portarias e publicar editais e outros atos administrativos, na forma deste Estatuto;

- VIII.** Assinar a correspondência oficial, contratos e convênios da ABO-MS, podendo delegar estas assinaturas ou parte delas com autorização da Diretoria;
- IX.** Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Tesoureiro Geral ou seu substituto legal;
- X.** Nomear e destituir membros da Diretoria não eleitos, na forma deste Estatuto;
- XI.** Instaurar auditorias contábeis e administrativas;
- XII.** Presidir as reuniões do CORE;
- XIII.** Assinar aquisição e venda de bens imóveis, sendo estas após aprovação da Assembléia Geral, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Delegar a funcionários administrativos da ABO-MS parte de suas tarefas, mantendo-as sob sua pessoal supervisão e direta responsabilidade.

Art. 62 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I.** Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II.** Suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, observado o disposto neste Estatuto;
- III.** Assessorar a Diretoria e a presidência nas relações organizacionais internas;
- IV.** Executar tarefas específicas determinadas pelo Presidente e Diretoria.

Art. 63 – Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I.** Substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II.** Suceder o 1º Vice-Presidente em caso de vacância do cargo, observado o disposto neste Estatuto;
- III.** Assessorar a Diretoria e a presidência nas relações associativas;
- IV.** Executar tarefas específicas determinadas pelo Presidente e Diretoria.

Art. 64 – Compete ao Secretário Geral:

- I.** Supervisionar a correspondência da ABO-MS e, quando for relevante, assiná-la juntamente com o Presidente;
- II.** Superintender e manter atualizados os registros administrativos e arquivos da ABO-MS;
- III.** Superintender o serviço da secretaria, podendo delegar parte de seus encargos ao primeiro Secretário;
- IV.** Organizar e relatar o expediente e ordem do dia das reuniões da Diretoria;
- V.** Providenciar os editais de convocações das Assembléias Gerais;

- VI.** Rubricar todos os livros de atas e registros da ABO-MS, sejam da Diretoria ou dos demais órgãos;
- VII.** Secretariar, redigir e ler as atas das Assembléias Gerais e das reuniões de Diretoria, quando for o caso;
- VIII.** Enviar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 (trinta) de março, a relação dos Associados efetivos, remidos e acadêmicos, com os respectivos números, datas de admissão e de remissão;
- IX.** Organizar e enviar à Comissão Eleitoral, por ocasião das eleições, a relação de associados em condições de votar, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Delegar aos demais Secretários e a funcionários administrativos da ABO-MS parte de suas tarefas, mantendo-as sob sua pessoal supervisão e direta responsabilidade.

Art. 65 – Compete ao 1º Secretário:

- I.** Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- II.** Suceder o Secretário Geral em caso de vacância do cargo, observado o disposto neste Estatuto;
- III.** Assessorar o Secretário Geral e a Diretoria nos assuntos referentes ao controle da situação associativa (relação de Associados) das diversas categorias de associados;
- IV.** Assumir encargos específicos, delegados pelo Secretário Geral.

Art. 66 – Compete ao 2º Secretário:

- I.** Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II.** Suceder o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, observado o disposto neste estatuto;
- III.** Assessorar o Secretário Geral e a Diretoria nos assuntos referentes ao controle do expediente e correspondências oficiais;
- IV.** Assumir encargos específicos, delegados pelo Secretário Geral;

Art. 67 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- I.** Superintender o serviço da tesouraria, podendo delegar parte de seus encargos aos demais Tesoureiros;
- II.** Promover a arrecadação das rendas destinadas à ABO-MS e efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- III.** Assinar cheques, juntamente com o Presidente ou delegar as assinaturas a Diretores que forem para isso designados, sendo previsto no Regimento da Diretoria;
- IV.** Organizar e assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal em exercício, os balancetes mensais e o balanço anual;
- V.** Elaborar o orçamento anual para apreciação da Diretoria;

- VI. Depositar em nome da ABO-MS todo o numerário arrecadado em estabelecimentos de crédito aprovados pela Diretoria;
- VII. Superintender o movimento financeiro da ABO-MS, EAP, Jornal, congressos, jornadas, campanhas, doações, taxas e rendas eventuais; apresentando, mensalmente, à Diretoria, um relatório completo dessas atividades;
- VIII. Manter devidamente escriturado e em ordem os livros de conta-corrente, mensalidades, subvenções e outros necessários ou exigíveis por lei;
- IX. Encaminhar mensalmente, para publicação no Jornal da ABO-MS, o balancete mensal já apreciado pelo Conselho Fiscal;
- X. Manter controle das atividades financeiras da EAP.

Parágrafo Único – Delegar aos demais Tesoureiros e a funcionários administrativos da ABO-MS parte de suas tarefas, mantendo-as sob sua pessoal supervisão e direta responsabilidade.

Art. 68 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências e impedimentos;
- II. Suceder o Tesoureiro Geral em caso de vacância do cargo, observado o disposto neste Estatuto;
- III. Em assessoramento ao Tesoureiro Geral, encarregar-se da supervisão das atividades financeiras da EAP;
- IV. Assumir encargos específicos, delegados pelo Tesoureiro Geral.

Art. 69 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Suceder o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, observado o disposto neste estatuto;
- III. Em assessoramento ao Tesoureiro Geral, encarregar-se da supervisão e controle do recolhimento de taxas associativas;
- IV. Assumir encargos específicos, delegados pelo Tesoureiro Geral.

Art. 70 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Manter devidamente estruturado o Departamento de Patrimônio;
- II. Zelar pela manutenção e bom estado dos bens patrimoniais da ABO-MS;
- III. Manter em ordem o cadastro dos itens patrimoniados;
- IV. Manter sob sua guarda e registro todos os documentos relacionados com os bens móveis e imóveis da ABO-MS;
- V. Delegar ao 1º Diretor de Patrimônio parte de suas tarefas.

Art. 71 – Compete ao 1º Diretor de Patrimônio:

- I. Substituir o Diretor de Patrimônio em suas ausências e impedimentos;
- II. Suceder o Diretor de Patrimônio em caso de vacância do cargo, observado o disposto neste estatuto;
- III. em assessoramento ao Diretor de Patrimônio, encarregar-se da exatidão do cadastro de itens patrimoniados;

Art. 72 – Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. Manter devidamente estruturado o Departamento Acadêmico;
- II. Intermediar gestões entre a ABO-MS e a comunidade acadêmica das Faculdades de Odontologia do estado;
- III. Elaborar plano e supervisionar atividades sociais, culturais, científicas e esportivas destinadas a acadêmicos;
- IV. Escolher dentre os Associados acadêmicos, um representante dos Associados acadêmicos de cada Curso de Odontologia do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 73 – Compete ao Diretor Socio-cultural:

- I. Manter devidamente estruturado o Departamento Socio-cultural;
- II. Programar e promover todas as atividades sociais, culturais e artísticas da entidade, para os associados da ABO-MS;
- III. Auxiliar na elaboração da programação socio-cultural de outros Departamentos.
- IV. Incentivar a presença e participação dos associados em eventos Associado-culturais;
- V. Manter contatos com Entidades promotoras da Cultura, para com elas firmar contratos, convênios e acordos de interesse dos associados da ABO-MS;
- VI. Promover, sempre que possível junto às empresas do setor odontológico ou não, parceria ou patrocínio para a execução de sua programação.

Art. 74 – Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Manter devidamente estruturado o Departamento de Esportes;
- II. Programar e promover atividades esportivas, organizando competições internas ou com outras Entidades odontológicas ou não;
- III. Organizar equipes esportivas para representar a ABO-MS;
- IV. Manter contatos com Entidades esportivas, para com elas firmar contratos, convênios e acordos no interesse dos associados da ABO-MS;
- V. Promover, sempre que possível junto às empresas do setor odontológico ou não, parceria ou patrocínio para a execução de sua programação.

Art. 75 – Compete ao Diretor de Ética e Defesa da Classe:

- I.** Manter devidamente estruturado o Departamento de Defesa de Classe;
- II.** Manter uma Comissão de Orientação Profissional;
- III.** Dar suporte aos associados para o exercício profissional no que se refere aos aspectos éticos, jurídicos e fiscais;
- IV.** Manter relações com órgãos governamentais e não governamentais com objetivo de conquistar melhoria para o exercício profissional.

Seção IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 76 – O Conselho Deliberativo (CODEL) é o órgão coordenador e fiscalizador da ABO-MS quanto aos aspectos legislativo e fiscalizador da fiel observância e aplicação deste Estatuto.

Art. 77 – O CODEL será composto por 7 (sete) Conselheiros Titulares e 2 (dois) Conselheiros Natos.

- I.** Conselheiros Titulares são Associados efetivos e remidos da ABO-MS eleitos pelos seus pares.
- II.** Conselheiros Natos são o terceiro e o quarto ex-Presidentes da ABO-MS que antecederam o empossado, exceto quando estiverem no desempenho de outros cargos administrativos na ABO-MS.

§ 1º – Os Associados mais votados imediatamente após o último conselheiro titular eleito são, seqüencialmente por ordem de votação, os suplentes dos conselheiros titulares.

§ 2º – Os ex-Presidentes que antecederam o último conselheiro nato são, seqüencialmente, por ordem de antecedência, os suplentes dos conselheiros natos.

Art. 78 – O CODEL se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário, e será dirigido por um Presidente e um Secretário, eleitos por todos e dentre os seus conselheiros titulares, na primeira reunião do mandato.

§ 1º – O Presidente do CODEL fará a convocação das reuniões previstas no *caput* deste artigo, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência.

§ 2º – O quorum para instalação e funcionamento das reuniões do CODEL é de 5 (cinco) dos seus membros.

§ 3º – Os 2 (dois) primeiros suplentes imediatos aos conselheiros titulares poderão participar das reuniões do CODEL, sem direito a voto.

§ 4º – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões, sendo substituído pelo suplente legal.

§ 5º – Somente serão abonadas as faltas quando o Conselheiro estiver ausente a serviço da ABO-MS em caráter oficial ou por motivo justificado a critério do CODEL.

Art. 79 – Ao Conselho Deliberativo compete, além do especificado no presente Estatuto:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais, o seu Regimento Interno e as suas próprias deliberações sobre matéria estatutária, quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros;
- II.** Encaminhar a AGE os casos omissos deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta de seus membros;
- III.** Realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, sua reunião de instalação, onde serão eleitos o Presidente e o Secretário e empossados os conselheiros natos;
- IV.** Referendar previamente aquisições e vendas de imóveis encaminhados pela Diretoria;
- V.** Emitir pareceres sobre processos que lhes forem encaminhados e julgar os recursos interpostos pelos associados;
- VI.** Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias;
- VII.** Referendar as ações da Diretoria, Presidência e demais órgãos da ABO-MS que lhe sejam pertinentes, nos termos deste Estatuto;
- VIII.** Referendar os regimentos internos que lhe forem encaminhados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e o regimento eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IX.** Convocar qualquer membro da Diretoria ou dos demais órgãos da ABO-MS, dando ciência aos respectivos Diretores e Chefes, para esclarecimentos;
- X.** Providenciar auditoria, caso julgue necessário, para melhor análise dos pareceres do COFI ou de qualquer outro órgão da ABO-MS;
- XI.** Caso o CODEL julgue ato de qualquer órgão da ABO-MS como anti-estatutário ou prejudicial à Entidade, determinará a esse órgão que o modifique, após ouvir o seu responsável. Não sendo atendido, o CODEL poderá, por decisão de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, decretar o impedimento e a vacância do cargo do responsável pelo órgão implicado;
- XII.** Quando o previsto no inciso anterior se aplicar a Dirigentes Eleitos da ABO-MS, o impedimento será de caráter temporário, até ser confirmado por decisão de AGE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da decisão do CODEL;
- XIII.** Incluir, de imediato, na pauta de seus trabalhos, matéria encaminhada pela Diretoria e demais órgãos da Entidade;

- xiv.** Nomear a comissão eleitoral, na segunda quinzena de junho do ano das eleições;
- xv.** Completar os quadros da Comissão Eleitoral, Conselho Fiscal e seu próprio, quando surgirem vagas e não houver mais suplentes a serem convocados.

Parágrafo único – O impedimento temporário e vacância do cargo de que trata o inciso “ **XI e XII** ” deste artigo, não se aplica ao Presidente da ABO-MS, cujo afastamento, neste caso, só se dará após a decisão da AGE, diante do pedido de impedimento encaminhado pelo CODEL, nos termos deste Estatuto.

Art. 80 – A convocação, por parte do CODEL, de qualquer membro dos órgãos institucionais da ABO-MS, aprovada por maioria absoluta de seus membros, será feita através de ofício protocolado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mencionando o assunto e a data da reunião a qual deverá comparecer.

§ 1º - Caso o convocado não tenha reais condições para comparecer, poderá designar um representante, ficando a aceitação deste a critério do plenário do CODEL, por decisão da maioria dos membros presentes à reunião em cuja ordem do dia deverá constar tal disposição.

§ 2º - Se a indicação do representante não for aceita, o CODEL marcará uma nova reunião para que o convocado se apresente.

§ 3º - Caso o convocado se negue a atender à segunda convocação sem justificativas devidamente aceitas pelo plenário do Conselho Deliberativo, este poderá, por decisão da maioria absoluta de seus membros, decretar o seu impedimento e a vacância do seu cargo.

§ 4º - Quando o previsto no artigo anterior se aplicar a Dirigentes Eleitos da ABO-MS, o impedimento será de caráter temporário, necessitando ser confirmado por decisão de AGE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da decisão do CODEL.

§ 5º - O impedimento temporário e vacância do cargo de que trata o parágrafo terceiro e quarto deste artigo, não se aplica ao Presidente da ABO-MS, cujo afastamento, neste caso, só se dará após a decisão da AGE, diante do pedido de impedimento encaminhado pelo CODEL, nos termos deste Estatuto.

Art. 81 – O CODEL terá um Regimento Interno que normatizará seus trabalhos e das suas decisões, caberá recursos à Assembléia Geral.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 82 – O Conselho Fiscal (COFI) é o órgão fiscalizador da exatidão contábil, financeira e patrimonial da ABO-MS e das Regionais, no que couber.

Art. 83 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos dentre e pelos Associados efetivos e remidos.

§ 1º – Serão considerados efetivos os 3 (três) candidatos mais votados, sendo os demais mais votados após o último conselheiro eleito, seqüencialmente, os suplentes.

§ 2º – As vagas que surgirem no decurso do mandato serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação.

Art. 84 – O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos dentre seus membros efetivos, na primeira reunião realizada imediatamente após a posse.

parágrafo único – A substituição do Presidente e Secretário será determinada no seu Regimento Interno.

Art. 85 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 1º – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no decorrer de cada ano civil.

§ 2º – Somente serão abonadas as faltas quando o Conselheiro estiver ausente a serviço da ABO-MS em caráter oficial ou por motivo justificado a critério do COFI.

Art. 86 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular qualquer outro cargo na administração da ABO-MS, nem na Diretoria nem nos demais órgãos.

Art. 87 – Não será empossado no Conselho Fiscal parente em até segundo grau ou cônjuge de membro eleito da Diretoria, a menos que haja renúncia deste segundo.

Parágrafo único – não será empossado na Diretoria, por nomeação, parente em até segundo grau ou cônjuge de conselheiro empossado no Conselho Fiscal.

Art. 88 – É vedada aos membros do COFI a participação regular ou frequente em atividades oficiais próprias ou privativas da Diretoria e demais órgãos da administração da ABO-MS, a menos que no ato estejam oficialmente representando o Conselho Fiscal.

Art. 89 – Ao Conselho Fiscal compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I. Fiscalizar a contabilidade da ABO-MS e os atos administrativos que se relacionam com suas finanças;
- II. Apreciar e emitir parecer sobre as contas mensais (balancete mensal) da Diretoria da ABO-MS, até o dia 30 do mês subsequente ao mês de referência, nos termos deste Estatuto;

- III.** Apreciar e emitir parecer sobre as contas anuais (balancete anual) da Diretoria da ABO-MS , até o dia 30 do mês de janeiro do ano subsequente ao ano de referência, salvo no ano de posse de nova Diretoria, quando o balancete anual será apreciado na primeira quinzena de janeiro, nos termos deste Estatuto;
- IV.** Supervisionar o cumprimento do orçamento anual da Diretoria da ABO-MS no que couber;
- V.** Elaborar processo diante de irregularidades, encaminhando seus pareceres à Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, conforme seja o caso, nos termos deste Estatuto;
- VI.** Constituir, diante de irregularidades, comissão de auditoria com a contratação de profissional técnico especializado para assessorá-lo na avaliação pericial necessária, quando julgar necessário;
- VII.** Convocar qualquer associado ou funcionário da ABO-MS para esclarecimentos;
- VIII.** Elaborar seu Regimento Interno que normatizará suas funções submetendo-o ao referendo do Conselho Deliberativo.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, serão franqueados ao COFI, mediante solicitação por escrito, todos os livros e documentos da ABO-MS que forem requisitados.

§ 2º – O COFI poderá designar Comissões Fiscais, com fins e duração específicos, incluindo em sua composição Associados não pertencentes ao COFI.

Art. 90 – O COFI elaborará anualmente plano de gastos para o cumprimento do previsto no artigo anterior, submetendo-o à aprovação da Diretoria para que seja incorporado na proposta orçamentária anual da Diretoria.

Art. 91 – o COFI terá um Regimento Interno que normatizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Seção VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 92 – A Comissão Eleitoral (COEL) é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais da ABO-MS.

Art. 93 – A COEL será composta por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os Associados efetivos e remidos, com mais de 5 (cinco) anos de tempo associativo.

§ 1º – Não poderá fazer parte da COEL membro da Diretoria e dos Conselhos em gestão, ainda que se afaste de sua função.

§ 2º – Não poderá fazer parte da COEL parente em até primeiro grau ou cônjuge de candidatos a cargos na Diretoria da ABO-MS.

§ 3º – As vagas que surgirem no COEL serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de designação.

Art. 94 – A Comissão Eleitoral (COEL) será nomeada pelo Conselho Deliberativo na segunda quinzena de Junho do ano das eleições e seu prazo de funcionamento será da data de sua reunião de instalação até a posse dos eleitos.

Parágrafo único – a nomeação da COEL será tornada pública através de edital publicado na edição mais próxima do Jornal da ABO-MS e afixado no mural da Secretaria da ABO-MS.

Art. 95 – A Comissão Eleitoral será dirigida por um Presidente e um Secretário eleitos dentre e pelos seus membros efetivos, na primeira reunião realizada imediatamente após a nomeação.

parágrafo único – A substituição do Presidente e Secretário será determinada no seu Regimento Interno.

Art. 96 – A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 1º – Perderá o mandato o membro da COEL que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decurso do mandato.

§ 2º – Somente serão abonadas as faltas quando o membro estiver ausente a serviço da ABO-MS em caráter oficial ou por motivo justificado a critério da COEL.

Art. 97 – À Comissão Eleitoral compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I.** Realizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação, sua reunião de instalação, onde serão eleitos o Presidente e o Secretário;
- II.** Proceder, presidir e fiscalizar as eleições previstas neste Estatuto;
- III.** Processar e julgar as inscrições dos candidatos;
- IV.** Constituir a mesa eleitoral;
- V.** Distribuir à mesa eleitoral as listagens de votação recebidas da secretaria da ABO-MS;
- VI.** Julgar os pedidos de recurso de atos eleitorais;
- VII.** Apurar as eleições, proclamar e dar posse aos eleitos;
- VIII.** Elaborar ou alterar o Regimento Eleitoral vigente, submetendo as eventuais alterações à aprovação da AGE, até o dia 31 de Julho do ano das eleições;
- IX.** Ratificar o Regimento Eleitoral vigente, até o dia 31 de Julho do ano das eleições;

- x. Baixar “Resoluções Eleitorais” para complementar a normatização prevista neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, com duração e finalidade restrita a cada pleito e desde que não contrarie o presente Estatuto ou o Regimento Eleitoral;
- xi. Elaborar o seu Regimento Interno, que normatizará suas funções, submetendo-o ao referendo do CODEL.

Parágrafo único – O Regimento Eleitoral, de que trata o inciso “VIII” e “IX” deste artigo, a partir da segunda quinzena de do ano das eleições, será tornado público através de *link* no site da ABO-MS e de versão impressa disponibilizada na Secretaria da ABO-MS e da Comissão Eleitoral.

Art. 98 – A COEL, para o cumprimento do previsto no artigo anterior, contará com o apoio da Diretoria para suprir suas necessidades em recursos pessoais e financeiros.

Art. 99 – A COEL terá um Regimento Interno que normatizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso à Assembléia Geral.

Seção VII

DAS REGIONAIS E DO CONSELHO DE REGIONAIS (CORE)

Art. 100 – O Conselho de Regionais (CORE) é o órgão que coordena, supervisiona e harmoniza as atividades das Regionais da ABO-MS e seu relacionamento com a ABO-MS Seção.

Art. 101 – O CORE é constituído, com direito a voz e voto, pelo:

- I. Presidente do CORE;
- II. Vice-Presidente do CORE;
- III. Secretário;
- IV. Presidentes das Regionais.

§ 1º - O Presidente do CORE será o Presidente da ABO-MS.

§ 2º - O Vice-Presidente do CORE será eleito dentre e pelos Presidentes de Regionais, na primeira reunião a ser realizada até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria da ABO-MS.

§ 3º - Caberá ao Presidente do CORE nomear, dentre seus membros, o Secretário do CORE.

§ 4º - Caberá ao Vice-Presidente do CORE substituir o seu Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 5º - Poderão participar das reuniões do CORE os Vice-Presidentes das Regionais, sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo legalmente os respectivos Presidentes.

§ 6º - Poderão participar das reuniões do CORE, sem direito a voto, Associados da ABO-MS e das Regionais, funcionários e outras pessoas especialmente convidados, com a finalidade de assessoria, desde que mediante aprovação dos membros do CORE presentes.

§ 7º - Nas reuniões do CORE o Presidente da Regional ausente será substituído pelo seu Vice-Presidente e na seqüência, por associado da mesma Regional designado oficialmente.

§ 8º - O CORE se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por 1/3(um terço) dos seus membros com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 102 – Ao Conselho de Regionais (CORE) compete:

- I.** Intermediar gestões para solucionar pendência entre as Regionais ou entre estas e a ABO-MS e demais órgãos da ABO-MS;
- II.** Homologar ou recusar, dentro de sua competência atos de Regionais;
- III.** Coordenar, instruindo os processos de criação e filiação de novas Regionais, desmembramento, fusão, zoneamento e demais assuntos atinentes às Regionais;
- IV.** Apreciar as reivindicações de interesse da classe odontológica apresentadas pelas Regionais e, quando aprovadas, encaminhá-las à Diretoria da ABO-MS;
- V.** Fazer cumprir os calendários de atividades programados pela ABO-MS;
- VI.** Elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o ao referendo do Conselho Deliberativo;
- VII.** Elaborar plano de atividades sociais, culturais e esportivas a serem desenvolvidas no âmbito do conjunto das Regionais;
- VIII.** Estabelecer os critérios e normas para pedidos de apoio ou subvenção das Regionais para a ABO-MS.

Art. 103 – As Regionais da ABO-MS terão a seguinte denominação: Associação Brasileira de Odontologia de Mato Grosso do Sul – Regional de (Município) e utilizarão a sigla ABO-MS / Regional (Município).

§ 1º – A constituição das Regionais observará o previsto no Artigo 2º deste Estatuto.

§ 2º – As Regionais terão patrimônio e personalidade jurídica próprios.

Art. 104 – São requisitos para a filiação de Regionais:

- I.** Ter personalidade jurídica própria, devidamente registrada em cartório;
- II.** Empregar formas democráticas de eleição de seus órgãos diretivos e administrativos;
- III.** Permitir observadores da ABO-MS em suas eleições, quando solicitado;

- iv. Adotar Estatuto compatível com o Estatuto da ABO-MS, no que for cabível às Regionais;
- v. Requerer a filiação ao Presidente da ABO-MS, através da apresentação de requerimento padrão e documentação prevista, à secretaria da ABO-MS.

Art. 105 – As Regionais se obrigam a recolher mensalmente à ABO-MS uma Taxa de Mensalidade, que corresponde a percentual aplicado sobre sua receita obtida com recolhimento da taxa de mensalidade de seus Associados.

Parágrafo único – a data e periodicidade deste recolhimento será regulado por Assembléia Geral da ABO-MS e o percentual será aquele previsto no Estatuto da ABO Nacional.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

Seção I

DA DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 106 – O Departamento Científico é um órgão consultivo e deliberativo da EAP e de assessoria da Diretoria, nas atividades científicas da ABO-MS e tem a seguinte composição:

- I. Diretor Científico;
- II. Vice Diretor Científico;
- III. Diretores de Especialidades;
- IV. Secretário.

§ 1º - O Diretor Científico será escolhido pelo Presidente da ABO-MS, até 3 (três) meses após a posse de cada Diretoria, para o período de mandato daquela Diretoria – não sendo de livre substituição, de uma lista tríplice votada dentre e por todos os membros titulares dos Departamentos de Especialidades.

§ 2º - O Vice Diretor Científico será escolhido dentre e pelos Diretores de Especialidades, para o período de mandato da Diretoria, até 2 (dois) meses após a posse de cada Diretoria.

§ 3º – Os Diretores de Especialidades são eleitos entre os membros de cada um dos Departamentos de Especialidades – constituídos na forma deste Estatuto e constituintes do Departamento Científico, para o período de mandato da Diretoria, até 1 (um) mês após a posse de cada Diretoria.

§ 4º - O Secretário será escolhido pelo Diretor Científico dentre os membros dos diversos Departamentos de Especialidades.

Art. 107 – O Departamento Científico se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma (1) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Diretor.

§ 1º – O Diretor Científico presidirá as reuniões do Departamento Científico, que serão registradas em ata pelo Secretário.

§ 2º – O Departamento Científico somente poderá deliberar em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias com a presença de metade mais um, de seus membros.

§ 3º - Os Diretores dos Grupos de Estudos participam das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Departamento Científico os Vice Diretores dos Departamentos de Especialidades, sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo legalmente os respectivos Diretores.

Art. 108 – Compete ao Departamento Científico, na forma deste Estatuto:

- I. Aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos de Especialidades;
- II. Aprovar a criação e autorizar o funcionamento de Grupos de Estudos;
- III. Supervisionar o funcionamento dos Departamentos de Especialidades e Grupos de Estudos;
- IV. Elaborar a programação do calendário científico anual da ABO-MS a ser submetido ao Presidente da ABO-MS e coordenar sua execução;
- V. Deliberar e assessorar sobre assuntos científicos de atividades que se realizam na ABO-MS;
- VI. Assessorar a ABO-MS, através do seu Presidente, em manifestações oficiais de caráter científico junto ao público externo;
- VII. Coordenar a edição de todas as publicações científicas da ABO-MS, com a aprovação da Diretoria da ABO-MS;
- VIII. Homologar a escolha do Coordenador Científico de Congressos e Jornadas, sugerido pelo Presidente do evento, submetendo-o ao Presidente da ABO-MS;
- IX. Promover conferências, simpósios, semanas e similares previstos no calendário científico, através da EAP;
- X. Aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos de Especialidades antes de serem submetidos ao referendo do CODEL;
- XI. Elaborar seu Regimento Interno que normatizará sua competência e funcionamento submetendo-o ao referendo do CODEL.

Parágrafo único – O Departamento Científico terá um Regimento Interno que normatizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL.

Art. 109 – Compete ao Diretor Científico, além do especificado no Regimento Interno do Departamento Científico:

- I. Estruturar o Departamento Científico;
- II. Participar, juntamente com o Vice Diretor Científico, da Comissão Científica da EAP;
- III. Participar das reuniões da Diretoria da ABO-MS;
- IV. Dirigir as reuniões do Departamento Científico.

Seção II

DOS DEPARTAMENTOS DE ESPECIALIDADES E GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 110 – Os Departamentos de Especialidades são as unidades de estudo, difusão do conhecimento e orientação das atividades de cada especialidade odontológica no âmbito da ABO-MS e também de conagração dos especialistas e associados interessados na especialidade, devendo preencher as seguintes condições:

§ 1º - O Departamento Científico autorizará a criação e funcionamento de Departamentos de Especialidades, mediante requerimento de Grupos de Estudos que atenderem aos seguinte requisitos:

- I. Manter atividade constante e comprovada por constituição formal, regimento interno, reuniões periódicas e regulares (com frequência bimestral pelo menos) e inscrição de membros, por um período mínimo de 2 (dois) anos como Grupo de Estudos;
- II. Contar com um número mínimo de 10 (dez) membros, dentre os quais, pelo menos 05 (cinco) membros que atendam aos seguintes requisitos:
 - a. possuir título de pós-graduação na especialidade (Especialista, Mestre ou Doutor);
 - b. ter tempo associativo mínimo de 5 (cinco) anos e
 - c. ter participado de 2/3 das reuniões bimestrais do Grupo de Estudos, no último ano.

§ 2º - As Especialidades admitidas são apenas aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) e os Departamentos terão a denominação de DEPARTAMENTO DE "ESPECIALIDADE", ex: Departamento de Odontopediatria;

§ 3º - Haverá um único Departamento para cada especialidade.

§ 4º - Os Departamentos de Especialidades deverão reunir-se pelo menos uma vez por bimestre, com a finalidade de avaliar e discutir os assuntos pertinentes à especialidade, a sua representatividade no Departamento Científico, nas atividades da EAP e ABO-MS e o planejamento de sua evolução.

§ 5º - O Departamento de Especialidade que deixar de cumprir o previsto neste Artigo, voltará a ser enquadrado como Grupo de Estudos.

Art. 111– Aos Departamentos de Especialidades compete:

- I. Participar, no âmbito do Departamento Científico, da elaboração do calendário científico anual;
- II. Propor atividades científicas como conferências, simpósios, semanas e similares, da especialidade, através do departamento científico, com finalidade de compor o calendário científico da ABO-MS;
- III. Planejar e apresentar ao Departamento Científico todos os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização da especialidade, com os respectivos coordenadores, para serem levados à Comissão Científica da EAP como sugestão;
- IV. Assessorar e opinar, através do departamento científico, sobre a programação científica, inclusão ou substituição de ministradores e cursos relativos à especialidade no âmbito da EAP;
- V. Assessorar e opinar, através do departamento científico, sobre a programação científica e ministradores relativos à especialidade, convidados para congressos e demais eventos da ABO-MS;
- VI. Escolher o Vice Diretor Científico;
- VII. Executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Departamento Científico;
- VIII. Apresentar ao Departamento Científico relatório anual de suas atividades;
- IX. Elaborar seu Regimento Interno que normatizará suas funções submetendo-o à aprovação do Departamento Científico, que o encaminhará para o referendo do CODEL.

Parágrafo único – o Departamento Científico cumprirá as atribuições da competência do Departamento de Especialidade, previstas neste Artigo, para as especialidades que não possuem Departamento estruturado.

Art. 112 – Os Departamentos de Especialidades são constituídas por associados da ABO-MS, tendo as seguintes categorias:

- I. Titular – com direito a voz e voto, exclusivamente para Associados efetivos ou remidos;
- II. Participante – sem direito a voto, indistintamente para todos os Associados que pratiquem ou se interessem pela especialidade.

§ 1º - O Associado efetivo ou remido deve preencher as seguintes condições para ser reconhecido como Titular pelo Departamento Científico:

- a. possuir título de pós-graduação na especialidade (Especialista, Mestre ou Doutor);
- b. ter tempo associativo mínimo de 5 (cinco) anos e
- c. tendo participado de 2/3 das reuniões bimestrais do Departamento, no período de 1 (um) ano, requeira sua condição de Titular.

§ 2º - O Associado poderá se inscrever como membro no máximo no total de 2 (dois) Departamentos ou Grupos de Estudos, sendo que em apenas em 1 (um) Departamento poderá ser considerado como Titular.

§ 3º - As Secretarias da ABO-MS e da EAP procederão o competente registro dos Titulares e Participantes de cada Departamento de Especialidade.

§ 4º - O Diretor e Vice Diretor de cada Departamento de Especialidade serão eleitos até 1 (um) mês após a posse de cada Diretoria, para o período de gestão daquela Diretoria, pelos membros titulares do Departamento, dentre os membros titulares com mais de 2 (dois) anos como membro titular do Departamento.

Art. 113 – O Grupo de Estudo é a célula precursora do Departamento de Especialidade, assim todo grupo científico que não preencha as exigências do Artigo 110 deste Estatuto, para se tornar um Departamento, funcionará como Grupo de Estudos, autorizado pelo Departamento Científico.

§ 1º - O Departamento Científico, mediante requerimento, autorizará o funcionamento dos Grupos de Estudos, que atenderem aos seguinte requisitos:

- I. Contar com um número mínimo de 10 (dez) membros, dos quais, pelo menos 5 (cinco) Associados efetivos ou remidos, com título de pós-graduação na especialidade;
- II. Constituição formal, comprovada por registro em ata de pelo menos duas reuniões com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, com a presença de pelo menos 10 (dez) membros em cada reunião.

§ 2º - As finalidades e funcionamento dos Grupos de Estudos são as mesmas dos Departamentos de Especialidades.

§ 3º - Haverá somente 1 (um) Grupo de Estudos para cada especialidade e os seus membros serão considerados como Participantes.

§ 4º - Não será admitido Grupo de Estudos para especialidade que já possua Departamento instalado.

CAPÍTULO V

DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (EAP)

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 114 – A Escola de Aperfeiçoamento Profissional da ABO-MS (EAP) é o órgão científico e educacional da ABO-MS e tem como finalidade principal ministrar cursos de pós-graduação em odontologia, visando o aprimoramento técnico-científico de seus associados, dando prioridade à atualização profissional do clínico geral.

Parágrafo único – Não haverá, no âmbito da ABO-MS, atividades de natureza científica e educacional, que não sejam previstas pela EAP ou o Departamento Científico, na forma deste Estatuto.

Art. 115 – A EAP é constituída e dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria;
- II. Gerência Administrativa;
- III. Comissão Científica;
- IV. Comissão de Ensino e
- V. Comissão de Clínica e Atendimento Odontológico.

Art. 116 – Para a execução de suas finalidades, integradamente com o Departamento Científico, a EAP promoverá:

- I. Cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão e especialização em todos os setores da odontologia e afins;
- II. Cursos para acadêmicos, protéticos e pessoal auxiliar odontológico;
- III. Conferências, seminários, simpósios, congressos, jornadas e semanas;
- IV. Prestar serviços e atendimento odontológicos à comunidade, no cumprimento do seu programa didático-pedagógico;
- V. Dar cumprimento às determinações e orientações de seus órgãos diretivos;
- VI. Manter e promover adequado acervo bibliográfico, eletrônico e de todos os meios para a difusão do conhecimento;
- VII. Manter convênios com instituições científicas e de ensino, odontológicas ou não, através de compromisso firmado através da Diretoria da ABO-MS e referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 117 – São atribuições da EAP:

- I. Organizar a programação geral dos seus cursos;
- II. Estruturar e manter em funcionamento a Biblioteca e Videoteca odontológica para uso dos alunos da EAP e demais associados da ABO-MS;
- III. Manter em funcionamento a Clínica Odontológica para atender às atividades curriculares previstas em seus cursos;
- IV. Organizar e cadastrar os ministradores de cursos e suas atividades científicas;
- V. Organizar conferências, seminários, simpósios, jornadas e semanas programadas pelo Departamento Científico;
- VI. Administrar a EAP;
- VII. Cumprir as deliberações da Comissão Científica, da Comissão de Ensino e do Departamento Científico, no que couber.

Art. 118 – O Regimento Interno da EAP estabelecerá as taxas a serem cobradas em suas atividades científicas, bem como sua distribuição entre ministradores e a EAP.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DA EAP

Art. 119 – A Diretoria da EAP será composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor;
- II. Vice Diretor;
- III. Secretário;
- IV. Coordenador Pedagógico e
- V. Gerente Administrativo

§ 1º - O Diretor será eleito juntamente com a Diretoria da ABO-MS.

§ 2º - O Vice Diretor será escolhido pelo Presidente da ABO-MS, até 2 (dois) meses após a posse da Diretoria, para o período de gestão daquela Diretoria – não sendo de livre substituição, dentre os associados remidos ou efetivos com mais de 5 (cinco) anos de tempo associativo, inscritos como Membro Titular em algum Departamento de Especialidade ou Grupo de Estudos.

§ 3º - O Secretário será nomeado e destituído pelo Diretor da EAP, *ad-referendum* da Diretoria da ABO-MS.

§ 4º - O Regimento Interno da EAP especificará as atribuições e funções de cada membro da Diretoria.

Art. 120 – Compete à Diretoria da EAP:

- I. Dirigir e supervisionar a execução das atividades da EAP;
- II. Escolher, juntamente com a Diretoria da ABO-MS, os funcionários que atendam às necessidades funcionais da EAP, conforme previsto no seu Regimento Interno e organograma funcional;
- III. Executar a programação dos cursos preparada pela Comissão de Ensino;
- IV. Supervisionar a organização do Cadastro de Ministradores e zelar pela sua atualização;
- V. Elaborar contratos a serem celebrados entre a EAP, os coordenadores de cursos e os alunos;
- VI. Promover a divulgação dos cursos e eventos programados, com a conveniente antecedência;
- VII. Elaborar proposta orçamentária para gestão da EAP, a ser ementada ao orçamento da ABO-MS e supervisionar a execução do orçamento aprovado;

- VIII.** Cancelar cursos e/ou substituir ministradores, *ad referendum* da Comissão de Ensino e da Comissão Científica, nos casos que envolverem a capacidade material da Escola, a disponibilidade dos ministradores e a oportunidade de sua realização;
- IX.** Supervisionar a avaliação dos cursos e ministradores executadas pela Comissão de Ensino e enviá-la à Comissão Científica para parecer;
- X.** Gerenciar, através da Gerência Administrativa, o emprego e manutenção das instalações de clínicas, laboratórios e salas de aulas da EAP;
- XI.** Executar, através da Gerência Administrativa, o cadastramento e manutenção patrimonial da EAP;
- XII.** Deliberar sobre requerimentos de alunos, após ouvir a Comissão de Ensino;
- XIII.** Expedir certificados a alunos e ministradores, assinados pelo Presidente da ABO-MS, Diretor da EAP e o Secretário da EAP ou o Coordenador do Curso;
- XIV.** Gerenciar convênios da EAP com instituições educacionais, científicas e associativas, odontológicas ou não, nacionais ou estrangeiras;
- XV.** Gerenciar e normatizar, através da Comissão de Clínica e Atendimento Odontológico, o relacionamento administrativo com os Laboratórios de Prótese, Laboratórios de Ortodontia e fornecedores de componentes de Implantes, que atuem na Clínica Odontológica da EAP;
- XVI.** Convocar reuniões extraordinárias da Comissão de Ensino, Comissão Científica e Comissão de Clínica e Atendimento Odontológico;
- XVII.** Elaborar o Regimento Interno da EAP e submetê-lo à Diretoria da ABO-MS antes de encaminhá-lo ao referendo do CODEL;
- XVIII.** Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional pertinente, este Estatuto e as demais normas e regulamentos em vigor.

Subseção I

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA EAP

Art. 121 – A Gerência Administrativa da EAP é uma assessoria diretamente ligada à Diretoria da EAP e destinada a executar o controle gerencial do dia-a-dia da EAP, com a finalidade de garantir o bom funcionamento do órgão na ausência dos dirigentes constituídos.

§ 1º – A Gerência Administrativa contará com um Assessor Contábil, que será um funcionário com vínculo empregatício à ABO-MS, encarregado de executar o controle contábil, fiscal e de finanças das atividades da EAP.

§ 2º – A Gerência Administrativa contará com um Assessor Supervisor da Clínica Odontológica, que será um funcionário com vínculo empregatício à ABO-MS, encarregado de responder pelo expediente das Clínicas Odontológicas da EAP.

Art. 122 – São atribuições da Gerência Administrativa:

- I. Responder junto à Diretoria da EAP por todos os processos de apoio às atividades da EAP;
- II. Gerenciar e fiscalizar o emprego e manutenção das instalações de clínicas, laboratórios e salas de aulas da EAP;
- III. Controle de Recursos Humanos;
- IV. Cadastramento e manutenção patrimonial da EAP.

Art. 123 – O cargo de Gerente Administrativo será preenchido por funcionário com vínculo empregatício à ABO-MS, com curso superior, de notória e comprovada experiência na área administrativa.

§ 1º - É vedada a ocupação deste cargo por cirurgião dentista em atividade ou parentes em até segundo grau ou cônjuges de membros da Diretoria da ABO-MS ou da EAP.

§ 2º – O Gerente Administrativo será escolhido pelo Presidente da ABO-MS, ouvido o Diretor da EAP.

Art. 124 – O Gerente Administrativo terá amplas atribuições administrativas especificadas no Regimento Interno da EAP, além das seguintes:

- I. Cumprir as determinações da Diretoria da EAP;
- II. Responder pelo expediente da EAP;
- III. Responder pela Direção da EAP em circunstâncias específicas, quando assim autorizado ou designado pelo Diretor da EAP;
- IV. Superintender o controle contábil e administrativo-financeiro da EAP;
- V. Gerência de recursos humanos – controle dos funcionários da ABO-MS lotados na EAP;
- VI. Supervisão de Serviços Gerais – serviços de limpeza e conservação, manutenção de instalações elétricas, hidráulicas, equipamentos odontológicos e de informática;
- VII. Supervisionar e zelar pela manutenção e guarda dos bens patrimoniais, principalmente equipamentos da ABO-MS distribuídos à EAP.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO CIENTÍFICA DA EAP

Art. 125 – A Comissão Científica é o órgão consultivo e deliberativo da EAP no que diz respeito às atividades científicas da EAP e tem a seguinte composição:

- I. Presidente, que é o Diretor da EAP;
- II. Vice-Presidente, que é o Vice Diretor da EAP;
- III. Secretário, que é o Diretor do Departamento Científico da ABO-MS;
- IV. Vice Diretor Científico e
- v. 1 (um) Representante dos Docentes cadastrados na EAP.

§ 1º – O representante previsto no inciso “V” deste Artigo será eleito até 2 (dois) meses após a posse de cada Diretoria, para o período de gestão de cada Diretoria, pelos Docentes cadastrados na EAP, dentre os docentes com cursos ativos na EAP, que sejam membros remidos ou efetivos com tempo associativo superior a 5 (cinco) anos, residentes em Campo Grande.

§ 2º – Nas deliberações da Comissão Científica sobre o previsto nos incisos “III e IV”, do Artigo 126 do presente Estatuto, participará da reunião, com direito a voz e voto, o Diretor do Departamento da Especialidade envolvida.

Art. 126 – Compete à Comissão Científica da EAP:

- I. Deliberar sobre assuntos de cunho científico no âmbito da EAP;
- II. Aprovar os critérios para inclusão de ministradores no Cadastro de Ministradores da EAP;
- III. Aprovar a inclusão de docentes no Cadastro de Ministradores da EAP;
- IV. aprovar a qualificação docente de professores não incluídos no Cadastro de Ministradores, convidados para palestras e conferências em todos os órgãos da ABO-MS;
- v. Consultar, através do Departamento Científico, o Departamento da Especialidade – que emitirá parecer, antes de deliberar sobre o previsto nos Incisos “III e IV” deste Artigo, para cada área específica;
- VI. Deliberar sobre a viabilidade e oportunidade da programação de cursos e ministradores planejados e encaminhados pelos Departamentos de Especialidades, através do Departamento Científico;
- VII. Aprovar a inclusão, modificação e extinção de cursos a serem ministrados na EAP, de especialidades que não possuam Departamentos estruturados;
- VIII. Após a aprovação da inclusão de cursos e ministradores na programação da EAP, encaminhá-los à Comissão de Ensino da EAP;

- IX.** Promover conferências, simpósios, semanas e similares previstos no calendário científico anual elaborado pelo Departamento Científico, através da EAP;
- X.** Elaborar seu Regimento Interno que normatizará sua competência e funcionamento submetendo-o a aprovação da Diretoria da EAP, antes de submetê-lo ao referendo do CODEL;

Parágrafo Único - Além dessas atribuições a Comissão Científica terá as que lhe forem determinadas no Regimento Interno da EAP.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ENSINO DA EAP

Art. 127 – A Comissão de Ensino terá a seguinte composição:

- I.** Presidente, que é o Diretor da EAP;
- II.** Vice-Presidente, que é o Vice Diretor da EAP;
- III.** Secretário, que é o Coordenador Pedagógico;
- IV.** 1 (um) Representante dos Diretores de Especialidades;
- V.** 1 (um) Representante dos Coordenadores de Cursos ativos na EAP e
- VI.** 1 (um) Representante dos Alunos de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento;

§ 1º – Os representantes previstos nos incisos “IV a VI” deste Artigo, serão escolhidos, até 2 (dois) meses após a posse da Diretoria, para o período de gestão de cada Diretoria, entre seus pares, dentre Associados remidos ou efetivos com mais de 5 (cinco) anos de tempo associativo e residentes em Campo Grande.

§ 2º – Todos os membros têm direito a voz e voto nas reuniões da Comissão de Ensino, exceto o Coordenador Pedagógico – indicado no inciso “III”, que terá direito apenas à voz.

Art. 128 – O cargo de Coordenador Pedagógico será preenchido por funcionário com vínculo empregatício à ABO-MS, com formação em educação ou profissional da área odontológica com título de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC, com comprovada qualificação científica, profissional e acadêmica.

§ 1º – O Coordenador Pedagógico será escolhido pelo Presidente da ABO-MS, ouvido o Diretor da EAP.

§ 2º – O Coordenador Pedagógico terá como principal função assessorar a Diretoria da EAP e a Comissão de Ensino, das quais faz parte da composição, nos assuntos referentes às atividades didático-pedagógicas do ensino de pós-graduação da EAP.

§ 3º – O Coordenador Pedagógico terá outras atribuições especificadas no regimento interno da EAP.

Art. 129 – Compete à Comissão de Ensino:

- I.** Preparar a programação dos cursos aprovados pela Comissão Científica, considerando o planejamento dos Departamentos de Especialidades, a seqüência e o conteúdo dos cursos, os interesses das diferentes categorias de associados e a capacidade material da EAP;
- II.** Na proposta dos Coordenadores de Curso, apreciar: o conteúdo programático proposto, o material didático oferecido, a relação de materiais requerida dos alunos, a bibliografia recomendada e as dependências da EAP requeridas;
- III.** Determinar os horários e a duração dos cursos, considerando as circunstâncias que possam interferir na freqüência dos alunos e no rendimento dos trabalhos didáticos;
- IV.** Fornecer a alunos e candidatos informações precisas sobre condições de matrículas, exames de seleção, calendário acadêmico de cada curso e demais atividades curriculares e extracurriculares;
- V.** Efetuar matrículas;
- VI.** Manter em ordem toda a documentação acadêmica dos alunos matriculados nos cursos da EAP da ABO-MS;
- VII.** Fixar, de acordo com os interesses do ensino, o número máximo de alunos em cada classe, clínica ou laboratório;
- VIII.** Fixar, de acordo com os interesses do ensino, o número mínimo de docentes presentes por aluno, que deve ser mantido em atividades didáticas em classe, laboratório e clínica;
- IX.** Fiscalizar ativamente o cumprimento do previsto no inciso anterior, informando as alterações à Diretoria da EAP;
- X.** Apreciar requerimentos de alunos, deliberando ou encaminhando-os à Diretoria da EAP, quando necessário;
- XI.** Encaminhar e receber documentos para transferências de alunos e cursos;
- XII.** Expedir certidões e atestados solicitados pelos alunos, que sejam de sua competência, assinando-os juntamente com o Diretor da EAP;
- XIII.** Avaliar o aproveitamento dos alunos, satisfação com o curso em geral e o desempenho individual de cada um dos ministradores dos cursos;
- XIV.** Informar obrigatoriamente à Comissão Científica a relação de cursos e ministradores que obtiverem avaliação desfavorável, na forma do inciso anterior, propondo a não renovação de cursos e exclusão de ministradores, quando assim achar conveniente;

- xv. Definir a estrutura, organizar e manter o Cadastro de Ministradores de Cursos.
- xvi. Expedir relatório anual, a ser apresentado à Diretoria da EAP, com informações sobre os cursos de pós-graduação oferecidos pela EAP da ABO-MS, para subsídio a tomadas de decisões internas e atendimento ao previsto no Art. 8º da resolução CNE/DES 01/2001.

Parágrafo Único - Além dessas atribuições a Comissão de Ensino terá as que lhe forem determinadas no Regimento Interno da EAP.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE CLÍNICA E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Art. 130 – Clínica Odontológica da EAP é a designação institucional para todas as clínicas destinadas ao atendimento odontológico no âmbito da ABO-MS.

Parágrafo único – A Clínica Odontológica é uma órgão da EAP destinado ao cumprimento do programa de ensino técnico-científico previsto nos cursos ministrados na EAP, com atendimento de pacientes.

Art. 131 – A Comissão de Clínica e Atendimento Odontológico terá a seguinte composição:

- I. Presidente – que é o Vice Diretor da EAP;
- II. Vice-Presidente ou Diretor da Clínica;
- III. 1 (um) Representante dos Coordenadores de Cursos de Especialização;
- IV. 1 (um) Representante dos Alunos de Cursos de Especialização ou atualização;
- v. Gerente Administrativo.

§ 1º – O Vice-Presidente, que será o Diretor da Clínica, previsto no inciso “II” deste Artigo, será de livre nomeação e demissão pelo Diretor da EAP, dentre os associados efetivos e remidos com mais de 5 (cinco) anos de tempo associativo.

§ 2º – Os representantes previstos nos incisos “III e IV” deste Artigo, são os mesmos previstos nos incisos “V e VI” do Artigo 127 e serão escolhidos, até 2 (dois) meses após a posse da Diretoria, para o período de gestão de cada Diretoria, entre seus pares, dentre aqueles que sejam Associados remidos ou efetivos com mais de 5 (cinco) anos de tempo associativo e residentes em Campo Grande.

Art. 132 – Compete à Comissão de Clínica e Atendimento Odontológico:

- I. Supervisionar o funcionamento das Clínicas Odontológicas da EAP;
- II. Organizar e supervisionar o sistema de seleção e atendimento de pacientes para os diversos cursos programados;

- III. Controle da qualidade do atendimento, biossegurança e resultados estatísticos ;
- IV. Controle e manutenção do almoxarifado;
- V. Controle e normatização do relacionamento operacional com os Laboratórios de Prótese, Laboratórios de Ortodontia e fornecedores de componentes de Implantes.

Parágrafo Único - Além dessas atribuições, a Comissão de Clínica e Atendimento Odontológico terá as que lhe forem determinadas no Regimento Interno da EAP.

Art. 133 - Para o cumprimento de todas as suas atribuições previstas no artigo anterior, a Comissão de Clínica e Atendimento Odontológico contará com um assessor Supervisor da Clínica Odontológica.

§ 1º - O Supervisor da Clínica Odontológica será um funcionário com vínculo empregatício à ABO-MS, encarregado de responder pelo expediente e a gerência operacional das Clínicas Odontológicas da EAP.

§ 2º - o Supervisor da Clínica Odontológica estará funcionalmente subordinado à Gerência Administrativa da EAP, nos termos do § 2º do Artigo 121 do presente Estatuto.

SEÇÃO VII

PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS DA EAP

Art. 134 - A EAP terá um Regimento Interno que normatizará sua competência e seu completo funcionamento, que manterá coerência com os seguintes princípios e disposições gerais:

- I. É vedado a componentes da Diretoria da ABO-MS acumularem cargos na EAP, exceto aqueles já previstos na forma deste Estatuto;
- II. A EAP destina-se prioritariamente ao aperfeiçoamento profissional do Cirurgião Dentista associado, visando proporcionar a este um ensino e capacitação profissional de qualidade e a um custo mais acessível se comparado com as demais oportunidades do mercado de cursos de pós-graduação;
- III. Em atenção ao inciso anterior, o interesse do ensino e do associado Cirurgião Dentista aluno terão precedência e preferência sobre o interesse pecuniário de associados docentes e eventuais fornecedores envolvidos;
- IV. Todas as atividades pedagógicas ou clínicas da EAP serão autorizadas pelos dirigentes competentes, na forma deste Estatuto e do regimento interno da EAP, e serão precedidas de celebração de contratos formais entre as partes envolvidas;

- V.** O coordenador de curso é o responsável pelo curso ministrado, aí incluído o cumprimento das atividades pedagógicas previstas e o controle de seus alunos, responsabilizando-se por eventuais danos ao patrimônio da EAP ocorridos durante atividades de seu curso;
- VI.** O aluno, Cirurgião Dentista, é o responsável técnico profissional pelo atendimento odontológico por ele realizado nas dependências da EAP e qualquer consequência dele advinda;
- VII.** As receitas e despesas da EAP, ainda que pré-contabilizadas em separado, serão movimentadas na conta bancária única da ABO-MS, cujo controle está atribuído ao Tesoureiro Geral e o Presidente da ABO-MS, na forma deste Estatuto;
- VIII.** A EAP terá um caixa único, destinado a receber todos os pagamentos oriundos de alunos e pacientes, não sendo em nenhuma hipótese admitido que alunos ou pacientes façam pagamentos, a qualquer título, diretamente a professores, alunos, fornecedores ou prestadores de serviço;
- IX.** A EAP cobrará dos pacientes uma taxa por atendimento odontológico – que será prevista em seu Regimento Interno e estabelecida pela Diretoria da EAP, destinada exclusivamente a indenizar seus custos e baseada em planilha de custos;
- X.** A EAP terá uma tabela de preços, estabelecida por sua Diretoria, para a cobrança do previsto no inciso anterior, baseada no custo do material aplicado em cada tipo de atendimento e o custo de manutenção operacional da Clínica Odontológica;
- XI.** Será cobrado do paciente o valor correspondente ao custo dos trabalhos de laboratórios e componentes de implantes aplicados em seu atendimento, acrescido de uma taxa de administração – que será prevista em seu Regimento Interno e estabelecida pela Diretoria da EAP, destinada a indenizar os custos operacionais da EAP neste mister;
- XII.** Não serão cobrados dos pacientes honorários profissionais, nem nenhum outro pagamento decorrente do atendimento odontológico, exceto o previsto nos incisos “IX, X e XI” deste Artigo;
- XIII.** Não serão destinados a alunos, ministradores, assistentes ou coordenadores de curso, sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer tipo de pagamento, indenizações, comissões ou vantagens, decorrentes de atendimentos odontológicos nas Clínicas da EAP;
- XIV.** A EAP terá um almoxarifado, instalado em suas próprias dependências, destinado ao controle de material odontológico empregado no atendimento clínico;
- XV.** A EAP centralizará as negociações para a escolha de fornecedores de material odontológico, Laboratórios de Prótese, Laboratórios de Ortodontia e fornecedores de Componentes de Implantes;

- xvi.** É vedada a docentes cadastrados como ministradores na EAP e seus parentes em primeiro grau ou cônjuges, a comercialização de qualquer tipo de material odontológico no âmbito da EAP ou destinados a alunos da EAP;
- xvii.** A EAP é a beneficiária de qualquer premiação comercial na forma de bônus, comissão, descontos ou similares, concedidas por fornecedores ou prestadores de serviços como resultado pelo fornecimento de material ou serviços, para serem aplicados nos atendimentos da Clínica da EAP;
- xviii.** A aceitação por parte de dirigentes, funcionários, professores e alunos da EAP de qualquer vantagem comercial na forma de prêmio, bônus, comissões, descontos ou similares, advindos de fornecedores ou prestadores de serviços que atuam junto a EAP, caracteriza favorecimento pessoal indevido, previsto no Artigo 162 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 135 – Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos por votação direta, secreta e universal, respeitadas as limitações deste Estatuto, não sendo permitido voto por procuração ou correspondência.

§ 1º – As eleições de que tratam o *caput* deste artigo serão realizadas trienalmente, na segunda quinzena de novembro, em um único dia útil, em horário estabelecido pela COEL, entre as 8:00 e as 18:00 Hs, com duração mínima de 8 (oito) horas ininterruptas.

§ 2º – As datas, prazos e a forma de eleição de que trata este capítulo somente poderão ser alteradas por Assembléia Geral Extraordinária realizada com pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data da eleição, respeitadas as limitações do presente Estatuto.

§ 3º – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos, assegurando-se condições de igualdade a todos os concorrentes.

Art. 136 – Observadas as disposições específicas do presente Estatuto, nas eleições, os associados votarão para os seguintes cargos da ABO-MS:

- I. Diretoria (Chapa completa);
- II. Conselheiro do Conselho Deliberativo (candidatura individual);
- III. Conselheiro do Conselho Fiscal (candidatura individual);

Parágrafo único – Cada associado votará em uma chapa de Diretoria, 5 (cinco) candidatos ao CODEL e 3 (três) candidatos ao COFI.

Art. 137 – A Comissão Eleitoral determinará a data e convocará as eleições previstas neste capítulo, na segunda quinzena de Agosto do ano das eleições, através de edital a ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso do Sul, na edição de Setembro do Jornal da ABO-MS e afixado no mural da Secretaria da ABO-MS.

§ 1º – No Edital obrigatoriamente constará:

- I. data da votação;
- II. período previsto e prazo para registro das chapas e candidaturas individuais;
- III. local e horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 2º – As edições do Jornal da ABO-MS, veiculados no período de setembro a novembro do ano eleitoral, publicarão cópia do edital de convocação das eleições.

Art. 138 – Os registros de chapas e candidaturas individuais, previstas no artigo anterior, poderão ser efetuadas até 40 (quarenta) dias antes da data das eleições ou no primeiro dia útil subsequente a este prazo, quando este se der num dia não útil.

Parágrafo único – O período destinado ao registro das chapas e candidaturas individuais, previstas no artigo anterior, será de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 139 – O período eleitoral da ABO-MS, para fins deste Estatuto, inicia-se com a publicação do edital de convocação das eleições e encerra-se com a proclamação final dos eleitos.

Parágrafo único – Durante o período eleitoral não será permitido parcelamento de débitos de associados referentes a taxas associativas vencidas.

Art. 140 – São condições essenciais para os candidatos à Presidência e Vice-Presidências da ABO-MS, constituindo uma chapa:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado em pleno gozo de seus direitos civis;
- II. Ser Associado efetivo da ABO-MS há mais de 10 (dez) anos ou Associado remido, em pleno gozo de seus direitos associativos;
- III. Não ser autor de ação judicial em curso, contra a ABO-MS;
- IV. Apresentar à COEL, até 40 (quarenta) dias antes das eleições, exclusivamente os tópicos principais de seu programa de ação, com o máximo de 2 (duas) laudas em espaço duplo, a ser publicado gratuitamente no Jornal da ABO-MS, em sua edição de Novembro do ano das eleições.

§ 1º – São condições essenciais para os candidatos aos demais cargos de Diretoria da ABO-MS, constituindo uma chapa:

- a. Ser brasileiro ou naturalizado em pleno gozo de seus direitos civis;

- b. Ser Associado efetivo da ABO-MS há mais de 5 (cinco) anos ou Associado remido, em pleno gozo de seus direitos associativos;
- c. Não ser autor de ação judicial em curso, contra a ABO-MS.

§ 2º – Para concorrer aos cargos de Diretoria, os associados se organizarão formando uma chapa que contará com um candidato para cada um dos cargos eletivos previstos no Artigo 54 do presente Estatuto.

Art. 141 – São condições essenciais para os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado em pleno gozo de seus direitos civis;
- II. Para o Conselho Deliberativo, ser Associado efetivo da ABO-MS há mais de 7 (sete) anos ou Associado remido, em pleno gozo de seus direitos associativos;
- III. Para o Conselho Fiscal, ser Associado efetivo da ABO-MS há mais de 5 (cinco) anos ou Associado remido, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único – para se candidatar aos cargos de conselheiro do CODEL e conselheiro do COFI, os associados registrarão suas candidaturas individuais, não sendo permitida a formação de chapas.

Art. 142 – Os candidatos a cargos eletivos nas eleições, que estiverem ocupando cargos na Comissão Eleitoral, deverão no ato de registro das candidaturas, deixar o exercício de seus mandatos em caráter definitivo.

Parágrafo único – os candidatos ao cargo de Presidente da ABO-MS, que estiverem concorrendo à reeleição ou ocupando o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente do Conselho Fiscal, deverão no ato de registro das candidaturas, deixar o exercício de seus mandatos em caráter definitivo.

Art. 143 – Só poderão votar e serem votados os Associados efetivos e remidos que constem da relação de Associados habilitados para votação fornecida pela Secretaria da ABO-MS à Comissão Eleitoral, por atenderem aos seguintes requisitos:

- I. estar quites com a tesouraria há pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data da eleição;
- II. se Associado efetivo, ter sido admitido há pelo menos 6 (seis) meses antes da data da eleição;
- III. estar em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único – Para efeito de votar e ser votado, o Associado que possuir débitos vencidos parcelados para pagamentos em datas posteriores não será considerado quite com a tesouraria.

Art. 144 – A Secretaria da ABO-MS fornecerá à COEL, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, a relação atualizada de Associados efetivos e

remidos habilitados para a votação, contendo as respectivas informações: número de registro, data de admissão ou readmissão ou reativação, último pagamento efetuado e data de remissão.

§ 1º – O Secretário Geral e o Tesoureiro Geral da ABO-MS são os responsáveis diretos pela integridade e lisura das informações apresentadas no documento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º – Manipulação ou inverossimilhança de informações contidas nesta lista constitui infração grave a ser enquadrada no Artigo 30 do presente Estatuto.

Art. 145 – Será permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo da Diretoria da ABO-MS e duas para o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§ 1º – Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com maior tempo de Associado da ABO-MS e se persistir o empate, o de maior idade.

§ 2º – Em caso de empate entre chapas, o critério de desempate de que trata o parágrafo anterior se aplicará aos candidatos a Presidente de cada chapa.

§ 3º – É vedado ao Presidente da ABO-MS, no exercício do segundo mandato, candidatar-se aos cargos de Vice-Presidente na eleição subsequente.

Art. 146 – A apuração será realizada no próprio local da eleição e será iniciada logo após o final da votação.

Art. 147 – A posse dos eleitos se dará na segunda quinzena de janeiro subsequente à data prevista para as eleições, em sessão solene da ABO-MS presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º – Os eleitos que não tomarem posse na sessão solene prevista no *caput* deste artigo, deverão fazê-lo na primeira reunião do respectivo órgão, exceto por motivo relevante devidamente comprovado, sob pena de perda do mandato.

§ 2º – Os 3 (três) primeiros suplentes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo deverão tomar posse na primeira reunião que o órgão realizar após a posse, de acordo com o regimento interno de cada órgão.

Art. 148 – Na vacância, os cargos eletivos de órgão da ABO-MS serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Quando houver vacância de todos os cargos eletivos da Diretoria, exceto a presidência, antes da metade do mandato, serão realizadas novas eleições para a complementação da gestão.

Art. 149 – Os mandatos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal encerram-se trienalmente no dia 31 de Janeiro do ano subsequente ao previsto para as eleições ou com a posse dos novos eleitos, se esta se der antes.

Art. 150 – Caso 20 (vinte) dias antes do encerramento do mandato, ainda não haja uma Diretoria eleita a ser empossada, para evitar uma lacuna de

poder nas funções executivas da administração da ABO-MS, o Conselho Deliberativo tomará as seguintes providências:

- I. Nomeará uma Diretoria provisória, constituída de um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro Geral, um Primeiro Tesoureiro e um Diretor da EAP, a ser empossada em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo CODEL e realizada no primeiro dia útil que antecede a data de encerramento dos mandatos;
- II. Prorrogará os mandatos do COFI e do CODEL até a posse da próxima Diretoria eleita.

§ 1º – Caso não tenha havido as eleições de Novembro, previstas no presente Estatuto, na mesma AGE prevista no inciso “I” deste Artigo, o CODEL nomeará uma nova Comissão Eleitoral ou confirmará a já existente e convocará eleições gerais para serem realizadas na segunda quinzena de março do mesmo ano.

§ 2º – Caso tenha ocorrido as eleições, mas o resultado esteja *sub judice*, a Diretoria provisória prevista no inciso “I” deste Artigo exercerá o mandato, na forma deste Estatuto, até a posterior solução judicial e a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO VII DO JORNAL

Art. 151 – O Jornal da ABO-MS, intitulado “ABO-MS Notícias” é o periódico oficial da ABO-MS, destinado a veiculação de matérias científicas, publicações oficiais de atos administrativos da ABO-MS e notícias de interesse associativo.

§ 1º – O Jornal da ABO-MS será editado bimestralmente e distribuído gratuitamente a todos os associados, na primeira quinzena dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro; as quais no presente estatuto são referidas como edição de Janeiro, edição de Março, e assim por diante.

§ 2º – No ano das eleições, a edição de Novembro do Jornal da ABO-MS será distribuída aos associados na primeira semana do mês.

§ 3º – A edição e publicação do Jornal da ABO-MS é de competência da Diretoria da ABO-MS.

Art. 152 – A criação de qualquer outra publicação editorial regular e periódica da ABO-MS, destinada à difusão e divulgação gratuita entre os associados, está condicionada à aprovação em Assembléia Geral.

Art. 153 – As matérias de interesse do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral serão veiculadas no Jornal da ABO-MS.

§ 1º – As matérias a serem publicadas serão oportunamente encaminhadas pelo Presidente do órgão interessado à Diretoria da ABO-MS, solicitando a publicação.

§ 2º – Cada órgão poderá ocupar até meia página de cada edição do Jornal da ABO-MS.

Art. 154 – A alteração de periodicidade do Jornal da ABO-MS, ou criação de publicação extra em desacordo com o Artigo 151 deste Estatuto, durante o período eleitoral, será considerado infração disciplinar grave a ser enquadrada na forma do previsto no inciso “II” do Artigo 30 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Na edição de Novembro do Jornal da ABO-MS, no ano das eleições, a distribuição de espaços, fotografias e aparições será equitativa entre todos os candidatos à presidência da ABO-MS e será disciplinada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155 – Associado em pleno gozo de seus direitos associativos é aquele que atende aos seguintes requisitos:

- I. Estar quite com a tesouraria da ABO-MS, tanto com relação à taxa associativa quanto a qualquer outra obrigação pecuniária assumida com a ABO-MS;
- II. Não estar cumprindo pena de suspensão temporária dos direitos associativos;
- III. Não estar afastado, de acordo com o Artigo 14 deste Estatuto ;
- IV. não estar cumprindo pena restritiva de direitos aplicada pelo CRO.

Art. 156 – No caso de transferência de título patrimonial *intervivos* ou *causa mortis*, a ABO-MS poderá exercer o direito de resgatar o título pelo valor nominal.

Art. 157 – O título de “Índio pra Frente” fica substituído pelo título de Associado Honorário, nos termos deste Estatuto.

Art. 158 – As cores, o símbolo, a logomarca e a bandeira da ABO-MS serão descritos no Regimento Interno da Diretoria e sua alteração deve ser aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – a logomarca da ABO-MS poderá ser modificado para adotar modelo padronizado pela ABO-Nacional, desde que garanta a identidade da ABO-MS.

Art. 159 – A alienação, venda, doação ou arrendamento a terceiros de patrimônio da ABO-MS ou parte dele é condicionado a autorização aprovada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 160 – É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação, que não tenha relação direta com as finalidades da ABO-MS.

Parágrafo Único – Nenhum associado poderá usar o nome da ABO-MS ou de seus órgãos, sem estar devidamente credenciado para isso.

Art. 161 – Nenhum associado da ABO-MS, membro de Diretoria, Conselhos, Comissões, Departamentos e EAP, será remunerado pelo exercício de sua função administrativa, nem, sob nenhuma forma ou pretexto, serão destinados lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados da ABO-MS.

Art. 162 – Será considerado auferição de vantagem pessoal indevida, por parte de dirigentes e funcionários da ABO-MS e professores e alunos da EAP, a ser enquadrada na forma do inciso II do Artigo 29 deste Estatuto, as seguintes situações:

- I. A aceitação de presente com valor superior a 20% do salário mínimo, proveniente de fornecedores ou prestadores de serviços à ABO-MS;
- II. A aceitação de bonificações, comissões, descontos, prêmios ou qualquer outro tipo de vantagem financeira provenientes de fornecedores ou prestadores de serviços à ABO-MS, com quem o beneficiado tenha relacionamento direto ou indireto no âmbito da ABO-MS.

Art. 163 – Não é permitida a nenhum membro de seu quadro associativo, a acumulação de cargos eletivos e nem o exercício simultâneo de cargos em diferentes órgãos da ABO-MS, exceto aqueles previstos neste Estatuto.

§ 1º – Na Diretoria será permitido que um membro eleito acumule um cargo eletivo que se tornou vago pela renúncia ou afastamento de outro.

§ 2º - Membros da Diretoria Executiva ou da Diretoria da EAP não poderão atuar como coordenadores de cursos da EAP e nem como docentes regulares em cursos que sejam pagos pelos alunos.

Art. 164 – Após a Comissão Eleitoral proclamar os resultados da eleição dos novos Diretores, a Diretoria da ABO-MS poderá realizar, exclusivamente, despesas de rotina e de pequeno porte, sendo vetado também a contratação ou dispensa sem justa causa de funcionários.

Art. 165 – Todo e qualquer dirigente da ABO-MS, exceto quando se manifestar contrário em ata, será responsabilizado subsidiária e juridicamente por atos e deliberações do órgão de que faça parte, que estejam em desacordo com este Estatuto, com a legislação geral aplicável ou que representem abusos ou omissões no exercício do mandato.

Art. 166 – A participação de Cirurgiões Dentistas não Associados da ABO-MS ou de suas Regionais em atividades científicas da ABO-MS se dará mediante a existência de vagas após a acomodação dos Associados e o pagamento de valores superiores àqueles estipulados para os Associados.

Art. 167 – Todos os órgãos da ABO-MS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do início de cada gestão, deverão enviar seus Regimentos Internos ao CODEL para referendo.

§ 1º - Os Regimentos Internos terão validade pelo período da gestão, podendo ser conservados inalterados no novo mandato, através de comunicação ao CODEL.

§ 2º - Havendo necessidade, os órgãos poderão modificar seus Regimentos Internos, a qualquer momento, submetendo-os ao referendo do CODEL.

§ 3º - Não havendo cumprimento do disposto neste artigo, caberá ao CODEL, deliberar a respeito.

Art. 168 – Qualquer Associado efetivo ou remido, em pleno gozo de seus direitos associativos, pode apresentar a qualquer órgão da ABO-MS e a qualquer tempo, requerimento de informações sobre situação ou atividade associativa do referido órgão.

§ 1º – O requerimento por escrito deverá ser subscrito por pelo menos outros 10 (dez) Associados nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo e protocolado na Secretaria da ABO-MS.

§ 2º – A secretaria da ABO-MS, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, notificará o Diretor, Presidente ou chefe do órgão requerido ou seu substituto legal, a quem entregará o requerimento.

§ 3º – O órgão requerido responderá ao requerimento através de ofício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do requerimento pelo órgão.

Art. 169 – Este Estatuto, somente poderá ser modificado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, nas seguintes circunstâncias:

- I. Alteração do Estatuto – a AGE aprova alteração específica proposta pelo órgão competente para convocação da AGE;
- II. Reforma do Estatuto – quando a alteração proposta, seja por supressão, acréscimo, ou substituição, incida sobre mais de 20 (vinte) artigos.

§ 1º – Em caso de Reforma do Estatuto, conforme previsto no inciso “II” deste artigo, será nomeada uma “Comissão de Reforma do Estatuto”, pela Diretoria.

§ 2º – A Comissão será constituída por 5 (cinco) membros escolhidos dentre os Associados efetivos e remidos em pleno gozo de seus direitos associativos e com tempo associativo não inferior a 10 (dez) anos.

§ 3º – A proposta da Comissão será submetida a aprovação pelo voto da AGE convocada especificamente para este fim, na forma deste estatuto.

Art. 170 – Em caso de extinção ou dissolução da ABO-MS, a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, destinará o seu

patrimônio remanescente a Entidade Congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Seguridade Social ou a Entidade Pública.

§ 1º - A dissolução dar-se-á por decisão judicial ou por decisão dos associados da ABO-MS, em AGE.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária para dissolução terá como quorum, tanto para sua instalação como votação, a maioria absoluta dos seus Associados remidos e efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 171 - Todos os órgãos da ABO-MS têm o prazo de 9 (nove) meses, contados a partir da aprovação deste Estatuto, para aprovar ou adaptar seus Regimentos Internos, no que couber, às especificações aqui contidas.

Parágrafo único - Os Regimentos Internos de todos os órgãos da ABO-MS serão encaminhados, na forma deste estatuto, para o referendo do Conselho Deliberativo que será empossado em Janeiro de 2008, no prazo de até o final de Junho de 2008.

Art. 172 - Excepcionalmente, haverá eleições para o Conselho Deliberativo na segunda quinzena de novembro de 2007, regidas pelas normas contidas no presente Estatuto.

§ 1º - Para as eleições previstas no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral com a composição prevista neste Estatuto, será nomeada pelo Conselho Consultivo, na segunda quinzena de Setembro de 2007; convocará as eleições na primeira semana de Outubro e aceitará inscrições de candidatos até a primeira semana de Novembro do mesmo ano.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, eleito nas eleições previstas no *caput* deste artigo, será empossado na segunda quinzena de Janeiro de 2008 e terá seu mandato terminado juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, na ocasião da posse dos próximos eleitos, em Janeiro de 2010.

Art. 173 - O Conselho Deliberativo tem o prazo de até o mês de Setembro de 2008 para submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, o Regimento Interno da Assembléia Geral, que será elaborado por uma comissão conjunta, composta por membros da Diretoria e do CODEL.

Art. 174 - Os cargos de Diretor e Vice Diretor da EAP e Diretor e Vice Diretor Científico, previstos no presente Estatuto, para o mandato que se encerra em Janeiro de 2010, serão preenchidos por nomeação do Presidente da ABO-MS, na forma deste Estatuto.

Art. 175 - No período de Março a Setembro de 2009, excepcionalmente, o Departamento Científico autorizará a criação e funcionamento de Departamentos de Especialidades, mediante requerimento de Grupos de

Estudos que comprovarem atividade formal constante e regular, por um período mínimo de 1 (um) ano, e atenderem aos demais requisitos previstos no Artigo 110 do presente Estatuto.

Art. 176 – O cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no Artigo 128 deste estatuto; até Novembro de 2009 poderá ser ocupado por um associado com experiência na área de ensino, nomeado pelo presidente da ABO-MS.

Art. 177 – Os casos omissos do presente Estatuto serão deliberados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para o cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, os casos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo, que instruirá o processo, emitirá seu parecer e convocará a AGE para a deliberação final.

Art. 178 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando integralmente o Estatuto anterior e demais disposições em contrário, ficando a Diretoria da ABO-MS encarregada de proceder ao seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como a sua publicação e divulgação entre os associados.

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada na sede da ABO-MS, em 14 de Agosto de 2007 às 19h30. Comissão de Reforma do Estatuto: João Miguel Machado da Silva, Ramão Luciano Martins Mamoré, Alair Leopoldino, Jayme Valadares Novaes, Maria Marizete S. Belchior dos Reis e Joaquim Brandão Neto.

ESTATUTO SOCIAL DA ABO-MS

ÍNDICE	Artigo	Pág
Capítulo I – Da Instituição: denominação, constituição e finalidades	-	1
Seção I – Denominação	1º	1
Seção II – Constituição	2º	2
Seção III – Finalidades	3º	2
Capítulo II – Dos Associados	-	3
Seção I – Categorias	4º	3
Seção II – Dos Direitos	13	5
Seção III – Dos Deveres	17	6
Seção IV – Dos Encargos e Sanções	18	7
Seção V – Das penalidades, Processos e Recursos	-	8
Subseção I – Das Penalidades	24	8
Subseção II – Do Processo Disciplinar	31	9
Subseção III – Da Competência para Aplicação e Execução das Penas	35	11
Subseção IV – Dos Recursos	37	12
Capítulo III – Da Administração	-	12
Seção I – Dos Órgãos	42	12
Seção II – Da Assembléia Geral	43	13
Seção III – Da Diretoria	54	15
Subseção I – Da competência dos Diretores	61	19
Seção IV – Do Conselho Deliberativo	76	24
Seção V – Do Conselho Fiscal	82	26
Seção VI – Da Comissão Eleitoral	92	28
Seção VII – Das Regionais e do Conselho de Regionais	100	30
Capítulo IV – Do Departamento Científico	-	32
Seção I – Da Definição, Constituição e Competência	106	32
Seção I – Dos Departamentos de Especialidades e Grupos de Estudos	110	34
Capítulo V – Da Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP)	-	36
Seção I – Das Finalidades e Constituição	114	36
Seção II – Da Diretoria da EAP	119	38
Subseção I – Da Gerência Administrativa da EAP	121	39
Seção III – Da Comissão Científica da EAP	125	41
Seção IV – Da Comissão de Ensino da EAP	127	42
Seção V – Da Comissão de Clínica e Atendimento Odontológico da EAP	130	44
Seção VI – Princípios e Disposições Gerais da EAP	134	45
Capítulo VI – Das Eleições	135	47
Capítulo VII – Do Jornal	151	51
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais	155	52
Capítulo IX – Das Disposições Transitórias e Finais	171	55